

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 190

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e costumam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### DIARIO OFFICIAL:

#### DESPACHO COLLECTIVO.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.143, que crea mais uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e duas de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de julho findo e de 11 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação dos Viajantes do Commercio do Brazil.

#### ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio em despacho collectivo, sob a presenca do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. Presidente resolveu abrir credito para fundação de seis centros agricolas de trabalhadores nacionaes e de cinco povoados de indios, para ensino rural.

Permittiu tambem o Governo o funcionamento da Sant'Antonio Rubber Estates, Limited, com o capital de setenta e cinco mil libras, e que se propõe a cultivar a borracha, o chá, a pecuaria e outras industrias no Brazil.

Ainda nesta pasta, subvencionou o Governo a construcção de 67 kilometros de linha ferrea, interessando os municipios paulistas de

Taubaté, Cunha e Redempção, e percorrendo zonas de terras devolutas, obrigando-se o concessionario á constitução de nucleos coloniacs.

A empreza restituirá ao Governo, no prazo da lei, as quotas da subvenção decretada.

Assignou ainda o Sr. Presidente o decreto que autoriza o funcionamento da Societé Française d'Entreprises au Brésil, com o capital de dous milhões de francos, e que se propõe á realizção de emprehendimentos industriaes no paiz.

Na pasta da Viação e Obras Publicas, ficou resolvido remetter-se desle já uma draga para fazer os trabalhos da desobstrucção do rio S. Francisco, em Penedo, fazendo cessar o embaraço, que actualmente está impedindo o accesso daquelle porto fluvial. Verifica-se, com effeito, que no periodo de setembro de 1909 a abril de 1910, não puderam penetrar no ancoradouro, em virtude da obstrucção pelas arças, 51 vapores transportando 83.189 volumes com mercadorias cujo valor official attingiu a 3.279.460\$200.

Foi tambem resolvido adquirir uma draga para iniciar a desobstrucção do rio Parnahyba, no Estado do Piahy, tendo em vista executar o plano de melhoramentos daquelle rio, interrompido em 1895.

O mesmo serviço vai ser executado nos portos do S. João da Barra e Itabapoana, no Estado do Rio, de accôrdo com o orçamento vigente.

Nessa parte o Sr. Presidente autorizou a execução dos estudos para melhoramento da barra e porto de Aracaju. Será destacado, para esse fim, o pessoal necessario da commissão do porto do Rio de Janeiro.

Tambem foi autorizada a emissão de apolices necessarias para pagamento das medições nas Estradas de Ferro Madeira a Mamoré, S. Luiz a Caxias, Central do Rio Grande do Norte, Timbó a Propriá, Itaqui a S. Borja e Uruguay a Passo Fundo.

Pelo Sr. ministro da Fazenda foram prestadas as seguintes informações:

O mercado do café tem-se mantido firme.

Os preços na ultima semana foram: no Rio, de 7\$500 a 7\$600, do typo 7, por 15 kilos, contra 5\$500 a 5\$600, em igual data do anno passado; e em Santos, de 4\$800, o do typo 4 e de 4\$400, do typo 7, por 10 kilos.

Os stocks hontem eram de 253.093 saccas, no Rio; e de 1.627.880 saccas, em Santos.

São de alta as noticias do exterior.

Vae em alta o preço da borracha.

Pelas noticias recebidas de Manios, sabe-se que, na semana passada, entraram 64 toneladas: em transitio para o Pará, 61: e em barcadas, 216.

O stock hontem era de 150 toneladas.

Pelas noticias recebidas do Pará, o movimento da borracha alli foi o seguinte:

Entradas .....	302 toneladas
Sahidas.....	338

O stock hon'em existente era de 655 toneladas, estando o mercado mais firme e com maior procura, a 9 sh. e 3 d.

Tambem se tem mantido firme o mercado do cambio, com as lettras bancarias a 17 d. e as de exportação a 17 d. 1/32 e 17 d. 1/16.

Pela mala ultima foram remetidas aos nossos agentes financeiros em Londres £ 300.000, em cambiacs.

Até 28 de julho proximo findo, foram resgatadas mais £ 99.000, do emprestimo de 1879.

## Ministerio das Relações Exteriores

Acta de Declarações feitas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil e pe o da Republica Argentina em consequencia de certos factos occorridos nos dois paizes em Maio de 1910

(TEXTO BRASILEIRO)

Aos quinze dias de Agosto de 1910, na cidade do Rio de Janeiro e no Palacio Itamaraty, reuniram-se os Senhores José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e José Maria Cantilo, Encarregado de Negocios interino da Republica Argentina, e, devidamente autorizados, lavraram a presente acta para que nella fiquem registradas as declarações que espontanea e amigavelmente resolveram fazer-se um ao outro os Governos do Brasil e da Republica Argentina:

Os dois Governos examinaram cuidadosamente as informações que reuniram sobre os factos occorridos no mez de Maio ultimo em algumas cidades e povoações da Republica Argentina e do Brasil, nas quaes, em um e outro paiz, grupos de populares, excitados por noticias falsas ou exaggeradas, se entregaram a manifestações hostis contra agencias consulares e emblemas nacionaes, collocados nessas agencias ou arvorados em estabelecimentos particulares.

D'esse exame resultou que as autoridades locaes, em todos esses pontos, tanto as brasileiras como as argentinas, tomaram promptas e energicas providencias para impedir ou reprimir taes desacatos.

Cada um dos dois Governos declara ao outro que lamenta esses actos de irreflectido desrespeito, felizmente condemnados desde o primeiro momento pela unanimidade da opinião em um e outro paiz.

E affirmam os dois Governos que esses incidentes não puderam perturbar as suas relações e de modo nenhum modificar o sincero e firme proposito em que estão de collaborar para que mais se estreitem sempre os laços de antiga amizade e boa visinhança entre as duas nações, como tanto convem aos grandes interesses de ambas e aos do nosso continente.

Feita em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, na data e logar acima declarados.

( L. S.) RIO-BRANCO.  
( L. S.) JOSÉ MARIA CANTILO.

(TEXTO ARGENTINO)

A los quince dias del mes de Agosto de 1910, en la ciudad de Rio de Janeiro, en el Palacio Itamaraty, se reunieron los Señores D. José Maria Cantilo, Encargado de Negocios interino de la República Argentina, y D. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores del Brasil, y, debidamente autorizados, labraron la presente acta para que en ella queden registradas las declaraciones que espontanea y amigablemente resolvieron hacerse el uno al otro los Gobiernos de la República Argentina y del Brasil:

Los dos Gobiernos han examinado cuidadosamente las informaciones que reunieron sobre los hechos occorridos en el mes de Mayo último en algunas ciudades y poblaciones de la República Argentina y del Brasil, en las cuales, en uno y otro pais, agrupaciones populares, excitadas por noticias falsas ó exageradas, se entregaron a manifestaciones hostiles contra agencias consulares y emblemas nacionales colocados en esas agencias ó enarbolados en establecimientos particulares.

De eso examen ha resultado que las autoridades locales, en todos esos puntos, tanto las argentinas como las brasileras, tomaron prontas y energicas medidas para impellar ó reprimir tales desacatos.

Cada uno de los dos Gobiernos declara al otro que lamenta esos hechos de irreflexiva desconsideración, felizmente condemnados desde el primer momento por la unanimidad de la opinión en uno y otro pais.

Y afirman los dos Gobiernos que esos incidentes no han podido perturbar sus relaciones y en manera alguna modificar el sincero y firme propósito en que están de colaborar para que se estrechen siempre mas los lazos de antigua amistad y buena vecindad entre las dos naciones, como tanto conviene á los grandes intereses de ambas y á los de nuestro continente.

Hecha en dos ejemplares, cada uno en las lenguas castellana y portuguesa, en la fecha y lugar arriba declarados.

( L. S.) JOSÉ MARIA CANTILO.  
( L. S.) RIO-BRANCO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.143 — DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e duas de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decretá:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 185ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 553, 554 e 555, e um da reserva, sob n. 185; uma de cavallaria, com a designação de 95ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 189 e 190; e duas de artilharia, com as designações de 45ª e 46ª, que se constituirão de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, cada uma, de ns. 45 e 46, respectivamente, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.  
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de julho proximo findo:

Foram mandados aggregar na guarda nacional desta Capital:

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria, o capitão da mesma milicia João da Rocha Lopes, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 1º batalhão de infantaria, o tenente Pedro Ferreira de Oliveira, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 12º batalhão de infantaria, o alferes José de Oliveira Vasques Junior, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram transferidos a bem da regularidade do serviço:

O 2º tenente Raul de Freitas Brandão, da 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha desta Capital, para a 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição;

Como aggregados para o 2º batalhão de infantaria desta Capital os alferes Manfredo de Abreu, Eurico da Costa Rodrigues e Pedro Alberto Tavares e para o 21º batalhão da mesma arma os alferes Alberto José Ladislau e Oscar de Souza Lobo, todos do 12º batalhão de infantaria.

Foram privados dos respectivos postos:

Os alferes Joaquim José de Paula Rosa e Claudio Francisco da Silva, da 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria desta Capital e os 2ºs tenentes Antonio do Magalhães Alves, da 2ª bateria, e Eurico Marcos Mancebo, da 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha, também desta Capital.

Foi doado sem effeito, o decreto de 24 de agosto de 1901 pelo qual foi privado Alberto Beaumont de Abreu do posto de alferes da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria desta Capital.

—Por outro de 11 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

### ESTADO DO CEARÁ

#### Comarca da Capital

##### 272º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Nathaniel Fiuz L ma.

1ª companhia — Capitão, Francisco Lucas de Mesquita.

2ª companhia — Capitão, Hyppolito Pereira de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Augusto Cabral da Costa.

4ª companhia — Capitão, Oscar Cardoso.

##### 273º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Guilherme Antunes de Alencar;  
Major-fiscal, Arthur Diniz Barretto.

##### 91º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Francisco da Silva;  
Major-fiscal, Dionysio Leonel de Alencar.

##### 11º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Honorato de Souza;  
Major-fiscal, Lauro Machado Pereira de Amorim.

### Comarca de Assaré

#### 31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Honorato de Souza.

### Comarca de Sobral

#### 14ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Pereira Martins;  
Capitães-ajudantes de ordens, Delmiro Carneiro de Mesquita e Francisco Peres de Freitas;  
Major-cirurgião, Domingos Simplicio de Farias.

#### 27º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Vicente Ferreira de Souza;  
Major-fiscal, Simão Ferreira de Oliveira,  
Capitão-ajudante, Dominges Pereira de Souza;

Tenente-secretario, Cid José de Souza;  
Tenente-quartel-mestre, Raymundo Rodrigues da Costa;

Alferes veterinario, Manoel Carneiro de Mesquita.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Marques do Nascimento;

Tenente, Joaquim Thomaz de Aquino;  
Alferes, Joaquim Camello Ferreira e Agostinho Ferreira Chaves.

2º esquadrão — Capitão, Benevenuto Thomaz de Aquino;

Tenente, Francisco Rodrigues Lopes.  
Alferes, João Felix de Oliveira e Francisco de Paula Aragão.

3º esquadrão — Capitão, Miguel Paschoal Braga;

Tenente, Manoel de Souza Martins;  
Alferes, Cyrillo Lopes de Mesquita e Argemiro Pedro de Souza.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Cid de Souza;

Tenente, Raymundo de Souza Cid;  
Alferes, José Antonio de Souza e José Belarmino Braga.

#### 28º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio de Souza Martins;

Major-fiscal, Manoel Rodrigues da Costa;  
Capitão-ajudante, Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho;

Tenente secretario, João Evaristo de Mesquita;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Candido de Oliveira;

Capitão-cirurgião, João Paulo de Lima;  
Alferes veterinario, Christino Monteiro Ramos;

1º esquadrão — Capitão, Munede Nelson de Aquino;

Tenente, Marcellino Ferreira Chaves;  
Alferes, Vicente José de Brito e Manoel Victaliano Rodrigues de Souza;

2º esquadrão — Capitão, Jeronymo Camello Ferreira;

Tenente, Mo sias Martins Ramos;

Alferes, José Ferreira da Costa e Julio Carneiro de Mesquita;

3º esquadrão — Capitão, Felix Ferreira de Oliveira;

Tenente, José Francisco de Brito;  
Alferes, Francisco Ribeiro de Souza e Pedro Dominicus de Souza;

4º esquadrão — Capitão, Antonio Gonçalves Rossi;

Tenente, Luiz Gonçalves de Franca;

Alferes, Rosalino Ximenes Guimarães e Caetano Rodrigues Lima;

### Comarca de Pacatuba

#### 81ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Casimiro Leite.

#### 241º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, José Tristão Cavalcante.

1ª companhia — Capitão, João Augusto de Araujo.

3ª companhia — Capitão, João Ferreira Pinto.

#### 242º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Theophilo.

Major-fiscal, Francisco Coelho de Souza Catunda;

Capitão-ajudante, José Theophilo de Queiroz.

#### 243º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Clemente Quevedo.

#### 81º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Corrêa Mendes;

Major-fiscal, José do Carmo;

Capitão-ajudante, Francisco Cordeiro de Farias.

### ESTADO DA BAHIA

#### Comarca da capital

##### 91º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Savino Pelagio de Araujo;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Epiphanyo Ribeiro de Queiroz;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Tolentino da Cruz;

2º esquadrão — Capitão, José Calazans de Oliveira;

Alferes, Pedro de Alcantara;

3º esquadrão — Tenente, Firmino de Araujo Góes Junior;

Alferes, Manoel Tavares do Nascimento;

4º esquadrão — Alferes, Alfredo Alves de Souza.

##### 92º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Carlos Antigonos Santos;

2º esquadrão — Capitão, Antonio Plinio Teixeira;

Tenente, Silesio Alves de Oliveira;

3º esquadrão — Tenente, Gallino Francisco de Souza;

4º esquadrão — Alferes, Irenio da Rocha Galvão;

##### 10º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Jeronymo Domingos da Costa;

Alferes, Antonio Polycarpo Chaves.

2ª companhia — Alferes, Valentim José Patricio.

##### 2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Eloy Nepomuceno de Assumpção.

3ª companhia — Alferes, Germano José da Costa e Celeste Eterio Arouca.

##### 3º batalhão da reserva

1ª companhia — Alferes, José Torquato Lopes.

4ª companhia — Tenente, Pedro Calixto Pompeu.

### Comarca de Cannavieiras

#### 185ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. João do Dous Ramos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Americo Moysés Ferreira e Rufino Antonio de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Dantas de Argollo e Antonio José Ferraz;

Major-cirurgião, Dr. Casimiro Aderne.

## 553º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Manoel Pinto Rodrigues da Costa;  
 Major-fiscal, Francisco Pinto Rodrigues da Costa;  
 Capitão-ajudante, José Antonio de Souza Sobrinho;  
 Tenente-secretario, Parmenio Alexandrino da Costa Doria;  
 Tenente-quartel-mestre, Jayme Loureiro dos Santos;  
 Capitão-cirurgião, Dr. Julio da Silva Lobo.  
 1ª companhia—Capitão, Marcos Carmo de Oliveira;  
 Tenente, Miguel Archanjo Vianna;  
 Alferes, José Andrade de Sant'Anna e Firmino José de Sant'Anna.  
 2ª companhia—Capitão, Antonio Fernandes de Azevedo;  
 Tenente, Euclides da Costa Doria;  
 Alferes, Alipio Manoel da Costa e Firmino Antonio do Bomfim.  
 3ª companhia—Capitão, João Lima Netto;  
 Tenente, Albano da Silva Lisboa;  
 Alferes, Deoclydes da Costa Santos e Lauriano José de Oliveira.  
 4ª companhia—Capitão, José Ferreira dos Santos;  
 Tenente, Miguel Archanjo da Rocha;  
 Alferes, Manoel Pacifico Pereira e Orlando José de Oliveira.

## 554º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Nunes Sacramento;  
 Major-fiscal, Jorge Adolpho Stole;  
 Capitão-ajudante, Alexandrino Rodrigues Lima;  
 Tenente-quartel-mestre, Paulino Pereira Caldas;  
 Capitão-cirurgião, João Custodio das Neves.  
 1ª companhia—Capitão, Damião José da Costa;  
 Tenente, Francisco Xavier de Andrade;  
 Alferes, Asclepiades Gomes dos Santos e Francisco Xavier de Oliveira;  
 2ª companhia—Capitão, José Ferreira da Silva;  
 Tenente, Manoel José de Abreu;  
 Alferes, José Corrêa da Silva e Antonio Tiburcio dos Santos.  
 3ª companhia—Capitão, Antonio Elias Ribeiro;  
 Tenente, José Calazans da Silva;  
 Alferes, Jorge José de Souza e Felix José da Costa.  
 4ª companhia—Capitão, João Gualberto Teixeira;  
 Tenente, João José da Silva Passos;  
 Alferes, João Athanasio de Souza e José Raymundo dos Passos.

## 555º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ayres Albino da Costa;  
 Major-fiscal, Antonio da Silva Nunes;  
 Capitão-ajudante, Francisco Souza Franco;  
 Tenente-secretario, Antonio Jovino dos Santos;  
 Tenente-quartel mestre, Leonidio Gomes de Mello;  
 Capitão-cirurgião, Boaventura Luiz de Carvalho.  
 1ª companhia—Capitão, Manoel José Theodoro;  
 Tenente, Aurelino Rosa de Lima;  
 Alferes, Militão de Souza Costa e Francisco Scovino.  
 2ª Companhia—Capitão Nazianzeiro Cardoso de Oliveira;  
 Tenente, Silvino Lisboa;  
 Alferes, Manoel Monteiro e Raymundo Francisco de Souza.

3ª companhia—Capitão, Theodoro Antonio dos Santos;  
 Tenente, Leonidio Alves da Paixão;  
 Alferes, José Carlos Spangember e Cyrillo Barbosa dos Santos.  
 4ª companhia—Capitão, João Borges de Lima;  
 Tenente, João Rodrigues Flores;  
 Alferes, Quintilio José da Hora e Torquato Antonio de Almeida.

## 185º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ricardo Gonçalves da Costa;  
 Major-fiscal, Possidonio Linhares de Azevedo;  
 Capitão-ajudante, Antonio Sepulveda da Purificação;  
 Tenente-secretario, Raymundo Rodrigues dos Santos;  
 Tenente-quartel-mestre, Anysio Neves;  
 Capitão-cirurgião, Emygdio da Costa Braga.  
 1ª companhia—Capitão, Ricardo Victorio da Silva;  
 Tenente, Francisco José Alves Ferreira;  
 Alferes, José da Cunha Gobira e Eduardo Innocencio da Silva.  
 2ª companhia—Capitão, Manoel Theodoro Roque;  
 Tenente, Luiz Antonio de Souza;  
 Alferes, Domingos Alves Cardoso e João José Marques.  
 3ª companhia—Capitão, Horacio José Ramos;

Tenente, Antonio Barçante;  
 Alferes, Cyrillo José das Neves e Pedro Alexandrino das Neves.  
 4ª companhia—Capitão, João Fonseca de Carvalho;  
 Tenente, Sernilio José da Costa;  
 Alferes, Miguel Archanjo do Nascimento e Jacintho Rufino dos Santos.

## 95ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, João Frederico Müller.  
 Estado-maior—Capitães-assistentes, Fernando Botelho Seixas e Alfredo Botelho Seixas;  
 Capitães-ajudantes de ordens, Alexandre Botelho Seixas e Raul Botelho Seixas;  
 Major-cirurgião, Dr. Antonio Gonçalves Bastos.

## 189º Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim dos Santos Botelho;  
 Major-fiscal, Eduardo Botelho Seixas;  
 Capitão-ajudante, Antonio Alves da Costa;  
 Tenente-secretario, José de Oliveira Leite;  
 Tenente quartel-mestre, Victal da Cruz Doria;  
 Capitão-cirurgião, Dr. Rogaciano Flora Borges;  
 Alferes veterinario, Leonel Ferreira de Moraes.  
 1º esquadrão—Capitão, Candido Situnão Pereira;  
 Tenente, Eleuterio Couto da Silva;  
 Alferes, José Roberto da Silva e José Esmeraldo de Azevedo.  
 2º esquadrão—Capitão, José Ferreira de Carvalho;  
 Tenente, Joaquim Neves da Hora;  
 Alferes, Antonio José da Costa e José Alves Baptista.  
 3º esquadrão—Capitão, Pedro Cardoso da Silva;  
 Tenente, Antonio Moraes Costa;  
 Alferes, Decio José dos Santos e José Corrêa de Almeida.  
 4º esquadrão—Capitão, Lourenço Alves de Medeiros;  
 Tenente, Alipio Nogueira;  
 Alferes, Francisco Ferreira dos Santos e Lamartine de Moraes Costa.

## 190º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antero Salles Guerreiro;  
 Major-fiscal, João Porpich;  
 Capitão-ajudante, Antonio Victal de Oliveira;  
 Tenente-secretario, Pio Telles Perella;  
 Tenente-quartel-mestre, Armando Carias;  
 Capitão-cirurgião, Dr. Aristides Lopes Coitinho;  
 Alferes veterinario, Manoel das Neves.  
 1º esquadrão—Capitão, Antonio Coitinho;  
 Tenente, Josaphat Corrêa de Almeida;  
 Alferes, Marinho Couto da Silva e Luiz Xavier de Andrade.  
 2º esquadrão—Capitão, Antonio Felix Nato;  
 Tenente, João Gualberto de Souza;  
 Alferes, Antonio José dos Santos e Pedro José Vianna.  
 3º esquadrão—Capitão, João Rodrigues Perella;  
 Tenente, José Rodrigues de Moraes;  
 Alferes, Cincinato Aderne e Antenor Xavier de Andrade.  
 4º esquadrão—Capitão, Julio Florencio Borges;  
 Tenente, Eufrosino Borge;  
 Alferes, Eugenio Aderne e Eduardo Aderne.

## 45ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Dr. Eurico da Franca Guimarães;  
 Estado-maior—Capitães-assistentes, Malaquias Manoel da Rocha e Normando Rocha;  
 Capitães-ajudantes de ordens, Ignacio Lopes da Cunha e Carlos Dias da Rocha;  
 Major-cirurgião, Antonio Dantas de Almeida.  
 45º batalhão de artilharia de posição  
 Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alfredo Alberto Champion;  
 Major-fiscal, João Bernardino de Araujo;  
 Capitão-ajudante, Gregorio de Souza Coelho;  
 1º tenente-secretario, Alipio Cyrillo da Silva;  
 1º tenente-quartel-mestre, Matheus José Monteiro;  
 Capitão-cirurgião, Ernestino Alvaro de Souza Castro.  
 1ª bateria—Capitão, Francisco Esteves da Silva;  
 Primeiro tenente, Edgard Braz de Cerequeira;  
 Segundos tenentes, Nestor Villa Nova e Luiz Teixeira Carvalho.  
 2ª bateria—Capitão, Trasglseh Thomé Regis;  
 Primeiro tenente, Arnaldo Paranhos;  
 Segundos tenentes, João Pinto Queiroz Sobrinho e José Antonio Duarte.  
 3ª bateria—Capitão, José Virgilio Alves Radaró;  
 Primeiro tenente, Francisco Pereira Carvalho;  
 Segundos tenentes, Victorino Pereira e Anibal Celestino de Souza.  
 4ª bateria—Capitão, Francisco Roque.

## 45º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Durval Gonçalves;  
 Major-fiscal, José Honorato de Souza;  
 Capitão-ajudante, José Mathias de Azevedo;  
 Primeiro tenente-secretario, Ignacio Figueiredo Souza;  
 Primeiro tenente-quartel-mestre, João Felix de Oliveira;  
 Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Xavier Borges.  
 1ª bateria—Capitão, José Leão Caetano;  
 Primeiro tenente, Pedro Felix de Oliveira;

Segundos tenentes, Hypolito Macellino Neto e Torquato José dos Santos.

2ª bateria — Capitão, Olympio Corrêa do Bomfim;

Primeiro tenente, Armando do Patrocínio; Segundos tenentes, Ismael do Patrocínio e Albino Fregoli Rebouças.

3ª bateria — Capitão, Albino Affonso de Azevedo;

Primeiro tenente, João da Cruz Britto; Segundos tenentes, Manoel Xavier da Silva e Luiz Antonio de Deus.

4ª bateria — Capitão, Adelino Rodrigues dos Santos;

Primeiro tenente, José Emygdio Correia; Segundos tenentes, Cornelio Francisco dos Santos e Francisco Antonio de Paula.

#### 46ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Dr. Joaquim Mario Ramos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Thales de Freitas e João Vianna da Rocha;

Capitães-ajudantes de ordens, Leocadio Joaquim da Rocha e Eduardo Timotheo de Almeida;

Maior-cirurgião, Candido Monteiro Gonçalves.

46ª batalhão de artilharia de posição Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Velloso Vianna;

Maior-fiscal, Antonio Nonato da Cruz; Capitão-ajudante, Isaac de Carvalho;

Primeiro tenente-secretario, Cosmo José da Invenção;

Primeiro tenente-quartel-mestre, Josias Muniz Barreto;

Capitão-cirurgião, Thiago Antonio de Souza.

1ª bateria—Capitão, Francisco Alves Bispos;

Primeiro tenente, Arthur Braz da Piedade; Segundos tenentes, José Cupertino Monteiro e Candido Gomes da Cruz.

2ª bateria—Capitão, Múthias Machado da Silva;

Primeiro tenente, Benedicto de Almeida; Segundos tenentes, Francisco Paula Ramos e Sebastião Gomes da Cruz.

3ª bateria—Capitão, Golofredo de Mattos; Primeiro tenente, Apriégio José da Silva Passos;

Segundos tenentes, Bernardino de Souza Araujo e Alexandre Corrêa da Silva.

4ª bateria—João Miranno da Cunha Pedrosa;

Primeiro tenente, Clemente José de Souza; Segundos tenentes, José Veríssimo de Souza e Manoel Ferreira de Assumpção.

46º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Maria Boa Morte;

Maior-fiscal, Emilio Netto Cavalcante;

Capitão-ajudante, Manoel José Cavalcante;

Primeiro tenente secretario, Januario de Souza;

Primeiro tenente quartel mestre, Luiz Nery Santos Salles;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Arthur Pereira de Mello;

Segundo tenente veterinario, Rogaciano de Souza.

1ª bateria — Capitão, João Martins Espinheira;

Primeiro tenente, Claudio de Paula Pinto;

Segundos tenentes, Alberto Pereira de Mello e Alvaro Pereira de Mello.

2ª bateria — Capitão, José Pereira;

Primeiro tenente, Aristides Gomes da Silva;

Segundos tenentes, João Borges Pereira e Manoel José do Nascimento.

3ª bateria — Capitão, Clementino José do Carmo;

Primeiro tenente, Antonio Ramos da Silva;

Segundos tenentes, Gercino Corrêa Bomfim e Antonio Paschoal Dias.

4ª bateria — Capitão, Manoel Polycarpo de Oliveira;

Primeiro tenente, João Carias; Segundos tenentes, Alfredo Monteiro e Luiz Magnavetta.

#### Comarca do Jazeiro

170ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Carlos de Aguiar Costa Pinto.

500ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Leopoldino Alves Bastos.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pellaes Fernandes;

Tenente, Affonso Gentil da Silva Marques; 2ª companhia — Capitão, Sansão de Alencastro Patêta.

510ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Alfredo Dezoimone.

3ª companhia — Capitão, Benjamin Augusto Bravo Junior.

—Por outro de 11 do corrente mez foi declarado sem effeito o de 23 de junho do este anno, pelo qual foi nomeado o tenente-coronel Emygdio de Siqueira Pinto de Araujo para o logar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Cariacica, na secção do Espirito Santo.

—Por outros decretos da mesma data foram nomeados suppletes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

#### SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

##### Municipio de Cariacica

Primeiro suppleto — Joaquim Manoel de Siqueira e Sá.

##### Municipio de Guarapary

Primeiro suppleto — Dr. Oscar Barauna. Segundo suppleto — Deolindo Brandão de Alcantara. Terceiro suppleto — Ubaldo Rangel.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Felinto de Mattos Freitas, natural de Portugal, residente nesta cidade.

—Foi dispensado Waldemar de Torres Bandeira das funções de auxiliar do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores, visto ter sido nomeado para emprego federal.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda haver sido designado, para servir como interno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o alumno Manoel Teixeira Martins, na vaga que deixou Roberto da Silva Freire, exonerado a pedido.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, a portaria que concedeu quatro mezes de licença ao Dr. Antonio Victorino de Araujo Falcão, lente dessa faculdade, para tratar da saúde.

Expediente de 15 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno dos gymnasios Leopoldineuse, S. Francisco de Assis e S. Joaquim.

#### Requerimentos despachados

João Mascardi, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e apresente folha corrida, passada pela Justiça Federal.

João de Deus Cabral Anjos, idem. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Francisco Maria Vicente Pereira, pedindo seja despachado o seu anterior requerimento. — Cumpra o despacho de 4 de julho ultimo.

Capitão de corveta Athanagildo Lopes Cruz, pedindo a matricula de seu filho Admar no collegio Abilio, mediante guia de transferencia do Lyceu Alagoano. — Indeferido, a vista do adiantamento do anno lectivo.

José Vieira Peixoto, Manoel Ferreira da Silva e Waldemar da Silva Oliveira, pedindo matricula nos cursos de pharmacia e odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Nelson de Albuquerque e Mello, pedindo ser submittido a defesa de theses sobre ponto de odontologia. — Indeferido.

Sizenando Leite de Oliva, pedindo, novamente, validade, para a matricula no curso odontologico, de exames de admissão ao 5º anno, feitos no Gymnasio São Salvador. — Mantido o despacho de 26 de abril ultimo.

Seraphim Nery Filgueiras, pedindo transferencia do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para o do Gymnasio O' Granbery. — Indeferido.

Satyro de Mello Barreto, pedindo matricula gratuita, na succursal do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, para seu filho Beneficto. — Indeferido, a vista do adiantamento do anno lectivo.

Expediente de 16 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DA CONFABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 139:919:228, folhas, relativas a julho findo, do pessoal sem nomeação, empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 20\$, fornecimento de uma bandeira para o edificio em que funciona o Juizo da 2ª Pretoria;

De 100\$, aluguel, relativo a julho findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 1ª Pretoria;

De 84\$, fornecimentos feitos, em julho findo, ao Archivo Publico Nacional;

De 3:902\$150, folhas, relativas a julho findo, do pessoal empregado nas obras dos hospitaes Paula Candido e de S. Sebastião;

De 36\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em julho findo;

De 145\$500, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de julho findo;

De 142\$991, gaz consumido, em julho findo, na Faculdade de Medicina desta capital;

De 724:229, gratificações, vencidas, em junho e julho ultimos, pelos lentes interinos do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, Arnaldo da Cunha Azevedo e Luiz de Souza Coelho e pelo secretario interino do mesmo estabelecimento, Cecilio do Carvalho;

De 251\$900, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria

Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em julho findo;

De 108\$, substituição de um aparelho telephonico do edificio em que funciona o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Concessão do adeantamento de 1:180\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a julho findo, dos operarios das obras da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Expediente de 17 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi dispensado Agostinho Luiz de Gouveia do lugar de mestre da banda de musica do Corpo de Bombeiros desta capital, conforme pediu, e nomeado para substituí-lo, interinamente, o contra-mestre da dita banda de musica Albertino Ignacio Pimentel.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz preparador da vara da Provedoria da capital do Estado da Bahia ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel Joaquim de Mattos, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de João Antonio de Mattos.

#### Requerimento despachado

Augusto José Ferreira e Silva, 2º sargento da Força Policial, pedindo cancellamento de nota.—Indeferido.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 465\$230, fornecimentos feitos ao Externato Nacional Peiro II nos mezes de abril a julho do corrente anno;

De 13\$500, publicações feitas na Imprensa Nacional, para a Faculdade de Medicina desta Capital, em julho ultimo;

De 75\$, gratificação vencida em julho findo pelo amanuense interino da Bibliotheca Nacional Lafayette Moura;

De 1:000\$, aluguel, relativo a junho ultimo, dos predios occupados pela Faculdade de Medicina desta Capital;

De 12:44\$346, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, para o custeio do Deposito de Menores, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

#### Requerimento despachado

Trajano de Medeiros & Comp., pedindo pagamento de contas, na importancia de 274\$500, relativas a fornecimentos feitos em março e maio do corrente anno, para as obras do novo edificio da Bibliotheca Nacional.—As referidas contas foram enviadas ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento, com os avisos ns. 1.886, de 23 de abril do anno findo, e 249, de 20 de janeiro do corrente anno.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão o recebimento do officio n. 34 de 1 do corrente.

— Restituiu-se, informado, ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda o processo relativo ao pedido de serem concedidas regalias de piqueta aos vapores *Sorland*, *Minister Delbecke*, *Mars*, *Colaeno*, *Tilly Russ*, *Duffield*, *Shelia*, *Mariston* e *Elaine*, da Ancora Brasileira.

— Solicitaram-se providencias ao director da Fazenda Municipal no sentido de ser esta repartição informada do nome do predio n. 51 da rua Propicia.

— Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente rubricado, o diploma de pharmaceutico pertencente a Eduardo Querido.

#### Requerimentos despachados

José de Paiva Lourenço (1º districto).— E' relevada a multa.

Manoel Rodrigues Euzobio (1º districto).— E' relevada a multa.

Maria Fernandes Ferreira (1º districto).— São concedidos 30 dias.

Candido Lemos (1º districto).— Nada ha que deferir.

Belmiro Pinto Guedes de Carvalho (2º districto).— Não pôde ser attendido.

Belmiro Pinto Guedes de Carvalho (2º districto).— Certifique-se.

Rivera & Domingues (3º districto).— Executem o laudo de vistoria.

Ernestina Lopes da Fonseca Costa (4º districto).— Não pôde ser accedido.

Maria Ribeiro Pontes (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Aarão do Souto Moraes (5º districto).— São concedidos 90 dias.

João Antonio Granha (5º districto).— Cumpra o que o laudo de vistoria exige.

Dr. José Ribeiro Menteir da Silva (5º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

José Stockmeyer (5º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Floardo Torres (6º districto).— Certifique-se.

Francisco Barbosa Sanches (6º districto).— A multa é reduzida ao minimo.

José de Freitas Castro (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

João do Rego Martins (7º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Alvaro da Cunha Mello (9º districto).— A multa é reduzida ao minimo.

Pinto da Silva & Comp. (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Domingos Figliolo (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Anna Taxares Teixeira de Aragão (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Augusto Manoel Martins (5º districto).— Certifique-se.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 145—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as 10 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, sob ns. 130.584 a 130.590 e 262.330 a 262.332, de propriedade de Fidelis Lengruher, em garantia da responsabilidade de seu proprietario e dos prepostos, que o mesmo tenha ou venha a ter, no lugar de official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 172— Transmittio-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de julho ultimo, o incluso processo de fiança, no valor nominal de 10:000\$, constituída por 10 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, sob ns. 130.584 a 130.590, 262.330 a 262.332 de propriedade de Fidelis Lengruher, e por este prestada em substituição da que, como seu fiador, prestára o commendador José Marcellino Pe-

reira de Moraes, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 143—Tendo Manoel Francisco Bernardo Junior prestado fiança, no valor de 5:000\$, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em substituição da que era constituída por cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, sob ns. 115.761, 115.762 e 143.351 a 143.353 de propriedade do seu fallecido fiador Emilio Mariano dos Santos, com nuncio-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Mariano dos Santos, resolveu, por despacho de 14 de junho ultimo, mandar entregar-lhe as referidas apolices que lhe foram partilhadas em inventario dos bens deixados pelo fallecido Emilio Mariano dos Santos, e se achava caucionadas no Thesouro, em garantia da responsabilidade do alludido collector.

N. 144—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, n. 296, de 21 de julho ultimo, peço vos dignéis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 186.694, annexa ao mesmo processo que me devolveis opportunamente.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 247—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do pharmaceutico Aureo Machado Portella de Figueiredo, devolvido por esse laboratorio com o officio n. 462, de 27 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, de accordo com a informação que prestastes, autorizar-vos a admitir o requerente a praticar gratuitamente nessa repartição, durante a ausencia da praticante gratuita pharmaceutica D. Zina de Magalhães Parker, que se acha licenciada.

N. 248 — Enviando-vos o incluso requerimento em que Arthur Tavares, doutorando em medicina, pede permissão para praticar nesse estabelecimento durante o prazo de seis mezes, peço-vos providencias a respeito.

— Sr. director da RecebeLoria do Distrito Federal:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Luiz Sanches pede levantamento da pena de prohibição de entrada nessa repartição, imposta ao requerente em 1908, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 150 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do mez corrente, nomeando Antonio Eugenio do Couto Meirelles para o lugar de collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Manés, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.849, de 2 do corrente mez, resolveu por despacho de 8 autorizar-vos a receber o deposito que, na conformidade do paragraho unico do artigo 366 do vigente Codigo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Lyceu Maranhense, com sede nessa capital, para occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 9 de julho ultimo, compete ao Dr. Joaquim P. Franco de Sá, delegado fiscal do Governo junto ao alludido lyceu.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:  
N. 119—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Vicente Raymundi reclama contra o acto da Collectoria Federal de Aguas Virtuosas, impondo-lhe a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, decidiu por despacho de 5 do corrente, que só em gráo de recurso, devidamente interpretado, poderá tomar conhecimento do assumpto.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:  
N. 54—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do mez corrente, nomeando o 2º escripturario dessa repartição Alexandre Botelho Seixas, para o lugar de 1º escripturario dessa mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:  
N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 77, de 15 de julho ultimo e em que José Corrêa de Souza Pinto e outros, 4º escripturarios dessa delegacia, pedem abertura de concurso de 2ª entrancia, decidiu, por despacho de 23 do mesmo mez, que, tratando-se presentemente da reforma do regulamento dos concursos para empregos de fazenda, devem os requerentes aguardar oportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 250—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do mez corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega em Sant'Anna do Livramento, Antonio Augusto C. de Andrade para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 98—Declaro-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio sem numero, de 23 de julho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, deferiu o pedido de Nelson Timotheo Carpes, candidato inscripto no concurso de 1ª entrancia, a que ali se vae proceder, no sentido de prestar as provas praticas exigidas aos pretendentes aos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 393—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 9 do mez corrente nomeando Antonio Pinto Machado e Tobias Machado para os logares de collector e escripturario das Rendas Federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, nesse Estado.

N. 394—Tendo o Tribunal de Contas, seguindo communicou o seu presidente em officio n. 525, de 4 do corrente, resolvido em sessão de 29 do mez anterior julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 5.200\$, prestada por Nicoláu de Almeida Sinisgalli, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes em Tatuhy, nesse Estado, conforme o respectivo processo, que enviastes com o officio n. 247, de 18 de junho ultimo, assim volo declarar, para os fins convenientes.

N. 395—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, seguindo communicou o seu presidente em officio n. 526, de 4 deste mez, resolveu, em sessão de 29 de julho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.600\$, prestada por Antonio M. Nhoto Sobrinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Tatuhy, nesse Estado, conforme o respectivo processo, que enviastes com o officio n. 248, de 18 de junho proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 835—Providenciae para que, á Collectoria Federal em Itaborahy, seja remetida a quantia de 163\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas a baixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 55, de 16 do corrente sendo:

400 da de	\$300.....	120\$000
25 > >	1\$000.....	25\$000
5 > >	2\$000.....	10\$000
2 > >	4\$000.....	8\$000

N. 836—Providenciae para que, á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba, seja remetida a quantia de 72\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas a baixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 114, de 16 do corrente, sendo:

35 da de	\$100.....	3\$500
35 > >	\$200.....	7\$000
1.0 0 > >	\$300.....	30\$000
10 > >	\$400.....	4-000
5 > >	\$500.....	2\$500
50 > >	1\$000.....	50\$000
10 > >	2\$000.....	20\$000
7 > >	3\$000.....	21-000
7 > >	4\$000.....	28\$000
7 > >	5\$000.....	35\$000
2 > >	10\$000.....	2-000
3 > >	15\$000.....	45\$000
2 > >	20\$000.....	40\$000
3 > >	50\$000.....	150\$000

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 81—Junto vos transmittio o processo referente ao recurso interposto por Vicente P. Domingues, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 174, de 9 de agosto corrente, a fim de ser revalidado o sello do requerimento de fls. 7 e 8.

N. 82—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 169 de 4 de agosto de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil, em destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 40 volumes, contendo a importancia de 495.010\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 332, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa:

N. 17—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 77, de 2 de agosto de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.146, um volume contendo a importancia de 3.762\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 326, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Campos:

N. 20—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 108, de 1 de agosto de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 32.128, um volume contendo a importancia de 1.612\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 325, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo:

N. 12—Communico, em resposta a seu officio n. 83 de 5 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.250, um volume contendo a importancia de 2.955\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes

da guia inclusa sob n. 333, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras:

N. 12—Communico, em resposta a seu officio n. 579 de 5 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.247, um volume contendo a importancia de 538\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 336, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Iguassú:

N. 15—Communico, em resposta a seu officio n. 73 de 8 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.248, um volume contendo a importancia de 1.280\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 335, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Itaocára:

N. 9—Communico, em resposta a seu officio n. 51 de 3 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.150, um volume contendo a importancia de 900\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 327, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna:

N. 7—Devolve o officio sem numero dessa collectoria de 11 do corrente, bem como a demonstração que o acompanhou, aquelle para o fim de ser cumprida o circular desta directoria n. 5, de 26 de novembro de 1909, e esta por estar sem assignatura e não ter sido organizada de acôrdo com o disposto nas circulares n. 2, de 17 de agosto de 1904, e 3, de 30 de junho de 1909.

—Sr. collector das rendas federaes de Maricá:

N. 13—Communico, em resposta a seu officio sem numero de 1 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.413, um volume contendo a importancia de 1.495\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 327, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Monte Verde:

N. 9—Communico, em resposta a seu officio n. 121 de 1 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.149, um volume contendo a importancia de 2.280\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 329, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Nietheroy:

N. 11—Communico, em resposta a seu officio n. 64 de 5 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.245, um volume contendo a importancia de 8.200\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 334, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba:

N. 23—Communico, em resposta a seu officio n. 104 de 1 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou

no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.803, um volume contendo a importancia de 3:615\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 332, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Rezende :

N. 13 — Communico, em resposta a seu officio n. 94 de 1 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 34.145, um volume contendo a importancia de 2:975\$500 em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 328, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 7 — Communico, em resposta a seu officio n. 98 de 30 de julho de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.151, um volume contendo a importancia de 450\$200 em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 331, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza:

N. 14 — Communico, em resposta a seu officio n. 21 de 2 de agosto de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.147, um volume contendo a importancia de 994\$600, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 330, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia:

N. 23 — Communico, em resposta a seu officio n. 55 de 29 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.801, um volume contendo a importancia de 1:150\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 324, cujo recebimento accusará a esta directoria.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### Requerimentos despachados

Dia 18

Irmadade da Cruz dos Militares.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda e informe a 2ª sub-directoria.

Joaquim Rodrigues Loureiro.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Dr. Bullhões Carvalho.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Costa & Simões.—Pague o debito accusado no parecer.

Manoel F. da Rocha.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco A. dos Passos.—Satisfaca a exigencia.

Costa & Dias.—A' 2ª sub-directoria.

Joaquim A. Alves de Carvalho.—Pague o imposto em cobrança e complete o reconhecimento das firmas do documento.

Julio S. Caneco.—Satisfaca a exigencia. Centro Mineiro Beneficente.—Transfira-se.

Antonio A. de Oliveira.—Idem.

Manoel F. dos Santos Lisboa.—Idem.

Manoel Pereira de Oliveira.—Idem.

D. Rosa B. Baptista.—Idem.

Aveino N. Gregores.—Idem.

Lucie Belache e Paul Bruyere.—Idem.

Euzobio Lorenz.—A' 2ª sub-directoria.

Antonio P. de Simas.—Cumpra o despacho de 15 do corrente mez.

Daudot & Lagannilla.—Restitua-se a quantia de 30\$, solicitando-se credito pela verba —Reposições e restituições.

Jos. Teixeira de Sant'Anna.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda e officie-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Rodolpho Calcagno.—Pague o debito accusado no parecer e selle o documento de fl. 2.

Albano José dos Reis.—Transfira-se.

Christovão José de Andrada.—Idem.

Dr. Franklin F. Sampaio.—Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro-machinista Isaias Manoel dos Reis Lobo, to cargo de auxiliar da Inspectoria de Machinas.

Foram nomeados.

O capitão de corveta João Huat Bacellar Pinto Guedes para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital;

O 1º tenente medico Dr. Alvaro Ribeiro para exercer o cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Carlos Arthur da Costa Bastos para exercer o logar de auxiliar da Inspectoria de Machinas;

O 1º tenente engenheiro-machinista Isaias Manoel dos Reis Lobo para exercer o logar de adjunto da Inspectoria de Machinas.

Foi concedida ao 1º tenente Victor Pujol, de accordo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outras de 18 do corrente, foram concedidos:

Ao capitão-tenente Benedicto Ferreira Goulart, de accordo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente Annibal Coutinho Marques, de accordo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Joaquim Ferreira de Abreu, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.737 — Em resposta ao vosso officio n. 65 de 18 do mez passado, transmitto-vos a inclusa cópia da acta da concorrência do fornecimento de pão e bolachas e bem assim o jornal *A Epoch* em que foi publicado o edital de concorrência sobre os mesmos generos, relativos ao fornecimento do anno vigente, na Capitania do Porto do Estado do Paraná.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.740—Mandae elogiar em ordem do dia o commandante, officiaes e praças do cruzador *Tiradentes*, como auxiliares directos do capitão de fragata Estevão Adelino

Martins, na commissão que desempenhou este officio, a bordo do referido cruzador, á costa Sul da Republica, no caracter de director de Hydrographia e Oceanographia.

Dia 18

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.755—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, o incluso requerimento dos empregados da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha pedindo ao Congresso Nacional, augmento em seus vencimentos.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.756 — Declare-vos, para os devidos fins que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 841, de 15 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada, Felix Rodrigues, para os effeitos de sua reforma, o periodo de dous annos em que serviu como escrevente em navios da flotilha do Alto Uruguay, além do de quatro annos e 23 dias, que já lhe foi contado pelo aviso n. 4.793, de 21 de outubro de 1908.

—Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 3.759—Accusando o recebimento de vosso officio n. 859, de 2 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos o exemplar que me remettestes da Collecção de Leis desso Estado promulgadas no corrente anno.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.765—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Francisco Agostinho de Souza e Mello pelo zelo, dedicação e intelligencia que demonstrou no desempenho da commissão de que foi incumbido, referente á montagem do pharol do Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul.

#### Requerimentos despachados

Amancia da Silva Torres.—Indeferido, á vista das informações.

«Société Anonyme du Gaz»—Compareça á Directoria do Expediente.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado subalterno da companhia de alumnos da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria o 2º tenente Francisco Corrêa de Macedo.

Foram concedidas as seguintes licenças: De 60 dias, com o respectivo ordenado, ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Alvaro Gonçalves Casa Nova, em prorogação da que obteve para tratamento de saude;

Para residir no Estado de Pernambuco, podendo transitar do um Estado para outro, dando conhecimento á autoridade competente sempre que assim o fizer, ao major graduado reformado do Exercito Manoel Feliciano Ladisláo dos Santos.

#### Expediente de 10 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 30:434\$319, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 10:004\$; a Belmiro Rodrigues & Comp., 380\$; a Borlido Moitz & Comp., 33\$30; a Gonçalves Castro & Comp., 11:456\$355; a Lypert, Irmão & Comp., 6:332\$280; a Placido Teixeira & Comp., 1:290\$; a Vidal, Baptista & Comp., 815\$; e a Villas Boas & Comp., 123\$384. (Aviso n. 649.)

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o

major Leopoldo de Barros Vasconcellos pede que sua antiguidade do posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando servir:

No destacamento do Alto Acre o 1º tenente Alfredo Drumond;

No 51º batalhão de caçadores o 2º tenente Olympio do Nascimento Araruna;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Ascendino Ferreira do Nascimento do 10º regimento para o 1º e Arnaldo Carneiro deste regimento para aquelle corpo.

— Ao inspector permanente da 8ª região, declarando, em solução ao officio em que a Prefeitura de Niteroy pede a expedição de ordens para terminar o corte feito no terreno junto ao forte Batalhão Acalemico, que se permite a continuação do alludido corte para a abertura da avenida Gragoatá, responsabilizando-se a referida Prefeitura pelos danos materiaes que porventura possam ocasionar as construções em dependencias do forte, não acarretando despesas para a União.

— Ao inspector permanente da 12ª região, declarando, em additamento ao aviso de 18 de julho findo, que o capitão Arthur Xavier Moreira serve na comissão construtora da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ivahy na qualidade de auxiliar da mesma comissão.

— Ao director da Escola de Estado-Maior, declarando que o tenente-coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti, professor da dita escola, foi posto á disposição do governador do Estado do Amazonas para servir como chefe da comissão de limites desse Estado com o de Mato Grosso. (Comunicou-se ao inspector permanente da 1ª região.)

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que os officiaes subalternos que estão praticando na comissão da Villa Militar devem perceber a diaria de 3\$, visto acharem-se os aspirantes a official percebendo a de 2\$ por aviso n. 66 de 11 de setembro do anno passado.

Ministerio da Guerra—N. 2.355—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—O 2º tenente do Exército Hymeu da Cunha Louzada, que fora promovido em 8 de janeiro de 1904, pediu de novo que sua antiguidade de posto fosse contada de 14 de janeiro de 1903, em que se deram vagas para uma das quaes podia ter sido promovido, abertias na vigencia do decreto n. 669, de 8 de agosto de 1900, e allegou que não reclamou no prazo de seis mezes a que se refere o art. 31 do regulamento approved por decreto n. 772, de 31 de março de 1851, porque a Resolução de 23 de dezembro de 1865 e o decreto n. 3.168, de 29 de outubro de 1863 determinam que as promoções se farão á medida que se forem dando vagas ou no prazo de um anno.

O Sr. Presidente da Republica, reconsiderando a resolução de 26 de julho de 1907 tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 20 de maio anterior e que indeferiu esse pedido de accordo com o citado artigo, resolveu em 4 do corrente, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 18 do mez findo, deferir a sollicitação de que se trata, em reconhecimento de proferição, porque as apresentações dos requerimentos dirigidos pelo referido official a este respeito em 1904 e 1907 interromperam a prescrição de 30 annos a que está sujeito o direito de reclamar sobre actas de administração, offensivos de direitos individuaes, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Com o aviso n. 152 de 8 do corrente, o Ministerio da Guerra remetteu por vossa ordem a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 2º tenente de infantaria Hymeu da Cunha Louzada pede se lhe mande contar antiguidade do posto desde 14 de janeiro de 1903, em que lhe coube accesso por estudos.

O coronel chefe da 2ª divisão informa nesses termos:

«O peticionario bem fundamenta a sua petição em parecer do Supremo Tribunal Militar de 20 de maio de 1907, que reconheceu o seu direito, tendo o Governo de então indeferido sua petição em virtude do disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851.

Ora, o fundamento do indeferimento foi a prescrição no prazo de seis mezes que o regulamento citado marcava, e tendo sido esta prescrição elevada a cinco annos pelo art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, cuja doutrina, revigorada por accordões do Supremo Tribunal Federal, nomeadamente o de 2 de setembro de 1908, lhe parece que a ponderação ultima do parecer de 20 de maio de 1907 e, em virtude do qual o seu requerimento foi indeferido em 26 de julho do mesmo anno, ficou insubsistente.

Tratando-se, entretanto, de materia que affecta a direitos individuaes, penso que sobre o presente memorial conviria ser ouvido novamente aquelle tribunal, visto como mudou de face a questão.»

O coronel chefe da 2ª secção diz: «O 2º tenente Hymeu da Cunha Louzada reitera a petição de contagem de antiguidade de posto de 14 de janeiro de 1903.

Esta secção está de accordo com a informação da G. 2, acrescentando apenas que, segundo a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, citada em parecer do venerando Supremo Tribunal Militar, ha o prazo de 30 annos de prescrição commum para as reclamações de actas administrativos offensivos de direitos individuaes, e tendo esse tribunal baseado o indeferimento da pretensão na prescrição, em vista do disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, parece justa a reconsideração do despacho que já obtivera.»

O Dr. auditor auxiliar em seu parecer informa o seguinte: «O 2º tenente Hymeu da Cunha Louzada requer que a sua antiguidade de posto seja contada de 14 de janeiro de 1903, baseando o seu direito em considerações de ordem juridica que desenvolve. O requerente completou o curso geral na antiga Escola Militar do Brazil em fevereiro de 1901, de accordo com o regulamento de 18 de abril de 1892. Declarado 1º sargento, porque não lograra obter notas de exame que lhe permitissem alcançar o titulo de alferes-alumno, nessa época vigorava o decreto n. 669, de 8 de agosto de 1900, que lhe garantia a promoção ao primeiro posto na razão de um terço de vagas, como se vê do seu art. 1º: «um terço das vagas de alferes que se derem no Exército será preenchido por inferiores que se acharem nas condições exigidas pela lei de promoções, enquanto houver officiaes desse posto aggregados aos respectivos quadros.»

A 30 de dezembro de 1902 o supplicante ainda achava-se como primeiro sargento e já alguns officiaes haviam atingido a idade limite para a compulsoria, abrindo consequentemente vagas nas diferentes armas.

A com nissão de promoções quando tratou do seu preenchimento propoz para a promoção inferior não mais na proporção estabelecida pelo decreto n. 669 citado, mas

de accordo com a do decreto n. 982 de 7 de janeiro de 1903, promulgado no interregno verificado entre a época em que se deram as vagas e aquella em que se reuniu a referida comissão.

A concorrência dos inferiores que se davam na razão de um terço passou a um quarto.

«Emquanto houver 2ºs tenentes excedentes dos quadros, metade das vagas que se derem no primeiro posto de official será preenchida na artilharia por alferes-alumnos e em cada uma das armas de cavallaria e infantaria por alferes-alumnos e praças do pret, todas com o curso geral da Escola Militar.»

Verificado, pois, que uma das vagas aberta na vigencia do decreto n. 669, mas illegitimaamente preenchida segundo as determinações do do n. 982 lhe cabia e que além do curso geral reunia o supplicante bom comportamento civil e militar, é indiscutível o direito ora sollicitado.

Não ha lei que determine o preenchimento da vaga no dia em que ella se der, mas unicamente á medida que se forem verificando (Dec. 3.168, de 29 de outubro de 1863) salvaguardando-se entretanto os direitos adquiridos anteriormente á época em que se effectuar a promoção (Resolução de 23 de dezembro de 1865).

E' conclusio logica dos trabalhos de pesquisas a que procede o Governo quando houver de realizar qualquer promoção.

Dentro de um anno tem o Governo a faculdade de preencher qualquer vaga desde que para isto tenha necessidade de ultteriores informações.

O que é incontesteavel é o direito do peticionario de contar antiguidade de época anterior ao decreto 982 que não podia alcançá-lo sem ferir a prohibição estatuida no art. 11, n. 3 da Constituição da Republica, época essa que será 14 de janeiro de 1903, data em que foram promovidos officiaes que o preteriram.

Convem esclarecer que o requerente após ver identico pedido seu indeferido pelo Governo sob o fundamento da prescrição administrativa consagrada no art. 31 do Regulamento de 31 de março de 1851, recorreu ao poder judiciario para o reconhecimento do seu direito.

Proposta a acção foi julgada procedente e provada a intenção do autor em primeira instancia.

Suando os autos para superior instancia, por appellação da União, foi a esta dada provimento em sessão do Supremo Tribunal Federal de 23 de junho de 1909 e reformada a sentença appellada para julgar não provada a intenção do autor.

Oppostos embargos pelo autor foram elle rejeitados, confirmando-se o accordo embargado em sessão de 9 de junho de 1910.

Este modo não ha collisão entre a decisão do Egregio Supremo Tribunal Federal e a juridica consulta emittida de *meritis*, pelo Supremo Tribunal Militar em 20 de maio de 1907.»

O coronel chefe do G. 1, diz que está de accordo com as informações exaradas no requerimento do 2º tenente Louzada; finalmente o Sr. general de brigada chefe do Departamento da Guerra diz que acha conveniente ouvir-se a opinião deste tribunal.

Em consulta de 20 de maio de 1907 emittiu este tribunal parecer sobre a pretensão do 2º tenente Hymeu da Cunha Louzada identica á que ora lhe é apresentada.

Este official, promovido a 8 de janeiro de 1904, pediu fosse sua antiguidade de posto contada de 14 de janeiro de 1903, allegando que para a promoção nesta data se achava amparado pelo decreto numero 669, de 8 de agosto de 1900, visto existiu

vaga para elle antes de promulgado o decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, que no art. 2º se refere ao preenchimento das vagas de 2º tenentes por alferes alumnos, e praças de pret com o curso geral da extincta Escola Militar.»

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito informando disse: «Reunida a comissão de promoções em data posterior á da lei de 1903 observou nas vagas abertas a doutrina da nova lei, ficando deste modo o petitorio enormemente prejudicado, por não ter sido proposto a official como lhe garantia o preceituado na primeira lei, em cuja vigencia abriu-se vaga para si.

A secção, estudando o assumpto de que é objecto este parecer, pensa que a pretensão do petionario está amparada pelo accórdão do Supremo Tribunal Militar, de 21 de outubro de 1901, com o qual se conformou o Presidente da Republica em resolução de 8 de novembro, publicada na ordem do dia do Exercito, n. 177, de dezembro do mesmo anno de 1901, com referencia ao capitão Francisco Mendes de Moraes, mas que a comissão de promoções, reunida em data posterior á da sanção da lei de 7 de janeiro de 1903, julgou que ella devia ser observada, nas vagas existentes, por não competir proceder de modo differente.

Este tribunal consultou sobre o assumpto em questão nestes termos:

O decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto de 1900 disponha que um terço das vagas que se dessem no Exercito seria preenchido por inferiores, que se achassem nas condições exigidas pela lei de promoções, emquanto houvesse officiaes desse posto aggregados nos respectivos quadros.

Esse decreto foi revogado pelo de n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o qual dispõe que, emquanto houver 2º tenentes e alferes excedentes dos quadros, meta le das vagas que se derem no primeiro posto de official será preenchida na artilharia, por alferes-alumnos, e em cada uma das armas, cavallaria e infantaria, por alferes-alumnos e praças de pret, todas com o curso geral da Escola Militar.

Antes da promulgação desse decreto e, portanto, na vigencia do de n. 669, abriu-se vaga de alferes, cujo preenchimento tocava ao requerente, segundo elle allega e a 4ª secção do Estado-Maior affirma.

Essa vaga só foi preenchida depois de 7 de janeiro de 1903, de accórdo com as disposições do decreto legislativo n. 982 dessa data, igualmente.

Na vigencia do decreto n. 669 de 1900, se abriu vaga, cujo preenchimento tocava ao requerente, não podia este deixar de ser promovido, ainda que a promoção só se realizasse depois de promulgado o decreto n. 982, de 1903.

Procedendo-se de modo contrario, como se procedeu, deixou-se de obedecer ao disposto no decreto n. 3.168, de 1863, que manda preencher as vagas, á medida que ellas se derem, e na resolução de 23 de dezembro de 1865, tomada sobre consulta da secção de Marinha e Guerra do extincto conselho do Estado que, autorizando o espaçamento das promoções por um anno, determina taxativamente que, quando ellas se effectuarem, sejam respeitados os direitos adquiridos.

Portanto, é fora de duvida que o requerente foi preterido em seu direito a accesso na promoção de 14 de janeiro de 1903.

Ha, porém, a ponderar, termina o tribunal, que, si a primeira reclamação do requerente foi apresentada a 26 de dezembro de 1904, como informa o commandante do 25º batalhão de infantaria, já estava esgotado o prazo fixado no art. 31 do Regulamento de 31 de maio de 1851.

O ministro Teixeira Junior adduziu considerações em ordem a mostrar que o requere-

rente, longe desta Capital, como estava, podia ter-se achado impossibilitado, por circunstancias alheias á sua vontade, de reclamar dentro do prazo fixado no Regulamento de março de 1851.

O Sr. Presidente da Republica deu em 23 de julho o despacho.—*Indeferido, á vista do art. 31 do Regulamento de 31 de março de 1851.*

No requerimento ora presente a este tribunal o petionario dá os motivos por que deixou de fazer em tempo sua reclamação.

E o tribunal, attendendo a que, consoante a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, o direito de reclamação contra actos e decisões da administração, offensivas de direitos individuaes, está sujeita á prescrição ordinaria de 30 annos (*Direito, Caderneta de maio de 1909, accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.216, de 21 de julho do mesmo anno e outros*, e que a prescrição quinquennial só prevalece sobre dividas passivas da União, julga de inteira justiça a reconsideração do acto de 23 de julho de 1907, indeferindo o segundo requerimento do 2º tenente Hymeu da Cunha Louzada, e visto como a apresentação desse requerimento e do de 26 de dezembro de 1904, interromperam a prescrição quinquennial a favor da União, é de parecer que seja contada desde 14 de janeiro de 1903, em resarcimento de preterição, a antiguidade do posto do requerente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910.—*Pereira Pinto.—C. Netto.—F. A. de Moura.—Carlos Eugenio.*

Foram votos os ministros marechal Francisco José Teixeira Junior e general de divisão Luiz Antonio Medeiros.

#### RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 1.410\$, para pagamento ao alferes Luiz Alipio de Oliveira (aviso n. 653);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 13:432\$, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 784\$360; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 64\$400; a Ferreira, Passarello & Comp. 184\$; a Francisco Leal & Comp. 4:090\$; a José da Silva & Comp. 47\$409; a Leitão Irmãos & Comp. 1:960\$; a Martins, Malheiros & Comp. 1:858\$500; a Pacheco, Moreira & Comp. 2:950\$; a Ribeiro Costa 396\$; a Rodrigo Vianna 209\$440; a Vidal, Baptista & Comp. 760\$ e a Villas-Boas & Comp. 127\$900 (aviso n. 650);

Seja restituída a quantia de 110:880, ao alferes João Leal Sattamini (aviso n. 651);

Sejam despachados livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, tres volumes contendo roupa branca pertencente ao Collegio Militar (aviso n. 654).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, o 2º tenente Rubem da Silveira, o tenente voluntario da patria Antonio Ignacio da Trindade e Abdon Alves de Abreu, pedem, o primeiro que a antiguidade do seu primeiro posto seja contada de 27 de novembro de 1893, o segundo promoção ao posto immediato e os dous ultimos que se lhes passem as patentes das honras de postos do Exercito.

— Ao Chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantos, para aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais na Europa.

Declarando que o capitão Estellita Augusto Werner ficará ás ordens do Dr. Roquo Saenz Peña, presidente eleito da Republica Argentina, que em breve chegará ao Rio de Janeiro, devendo fazer o serviço no palacio á rua Guanabara, onde se hospedará o mesmo presidente; uma guarda de pessoa em primeiro uniforme, composta de trinta praças e commandada por um official subalterno.

Mandando:

Effectuar os concertos necessarios no rebocador *Paraná* em serviço na fortaleza de Santa Cruz;

Ficar addidos ao 52º batalhão de caçadores, até janeiro vindouro, o capitão Antonio Turibio Souto, e ao esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica e por 90 dias, o 2º tenente Benigno Marques Lopes Fogaça;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado Francisco Alves Feitosa.

Pôr á disposição:

Do inspector permanente da 9ª região, affim de auxiliar o serviço do respectivo quartel general o major da arma de cavallaria Innocencio Velloso Pederneiras, addido ao quartel general do commando da 1ª brigada estrategica;

Do chefe da comissão da Carta Geral da Republica o aspirante a official Alcides Alves da Silva.

Transferindo os 2ºs tenentes José Francisco de Lima Mindello da 12ª companhia isolada para o 57º batalhão de caçadores e Lourival Duarte do Carmo do 52º batalhão para o 2º regimento de infantaria.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Accusando o recebimento do officio em que o chefe do serviço de administração da 7ª região de inspecção, remette um pedido de arreimentos e outros artigos para piquete da respectiva inspecção, e declarando para os devidos fins que, quanto ás regiões que não forem sede de pelotes ou em que estas ainda não foram organizadas, deve ser continuada a pratica seguida do fornecimento de seis arreimentos para montada das ordenanças, ea o em que está a dita região, sendo que não tem ellas direito a piquete.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Collegio Militar — Diaria dos alumnos, 2\$510; ferragem para os animaes, 1\$770.

Maranhão — Etapa, 1\$512; ferragem para cavallo, 2\$23; dita para mular, 2\$21.

— Ao inspector permanente da 5ª região, declarando, para os fins convenientes, que os alumnos dos institutos de ensino equiparados, que não comparecerem aos exercicios militares, ficam privados das vantagens concedidas pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, conforme já está resolvido pelo aviso n. 11, de 26 de maio findo ao mesmo inspector, ficando assim resolvido o pedido de providencias a esse respeito que fez o aspirante Pedro Leonardo de Campos, instructor militar dos alumnos do Externato Pedro II.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.

Sr. inspector permanente da 3ª região — Em vosso telegramma de 5 de julho findo, consultaes si em face da organização vigente devo subsistir o cargo de commandante da guarnição e no caso affirmativo si esse commandante tem direito a assistente.

Em solução á essa consulta, vos declaro que nem a lei n. 1.860 de 4 de janeiro de

1908 nem os actos della decorrentes cogitaram de semelhantes funcções, que aliás nenhuma justificativa podem ter em uma guarnição como a de Therozina, constituida apenas por uma companhia de caçadores, não havendo por isso vantagem em restabelecer-se os antigos commandos de guarnição, bastando, para regularidade do serviço naquellas em que houver mais de uma unidade, que o serviço exterior seja escalado pela unidade cujo commandante for mais graduado ou mais antigo e ao qual, para esse fim, os das outras unidades enviarão diariamente os seus mappaes das forças.

Outrosim, vos declaro que ao quartel da maior unidade ou cujo commandante for mais graduado, se poderá também affectar a apreensão de officiaes em transitio ou em serviço fóra dos corpos arregimentados, bem como o serviço de embarques e desembarques, quando for necessario.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Dia 12

Ao chefe do Departamento da Guerra, permitindo ao soldado Galdino José da Gama, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, residir fóra do mesmo asylo.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, de acôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, foram concedidos 51 dias de licença ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Armando Pedro de Alcantara, para tratar de sua saude.

Expediente de 18 de agosto de 1910

#### Communicou-se:

Ao tenente-coronel Setembrino de Carvalho, commandante do 3º batalhão de engenharia e chefe da comissão constructora da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy, que fôr approvado o actº elevando os vencimentos do desenhista da referida comissão, de 200\$ para 400\$ mensaes;

Ao Ministerio da Guerra a nomeação do 2º tenente engenheiro militar Pedro Paulo Ferreira de Menezes, para servir na comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso, no Amazonas, como inspector de 3ª classe, em comissão.

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização, fôr approvado o projecto de horario apresentado pela São Paulo Railway Company Limited, dos trens de passageiros e mixtos da linha ferrea de Santos a Jundiahy.

#### —Remetteu-se:

Ao engenheiro Theophilo Nolasco de Almeida, para informar, o requerimento da Companhia Docas de Santos, pedindo approvaçãõ da taxa dos preços de venia, a particulares da energia electrica que sobrar dos serviços nos eães da mesma companhia;

A' Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, para informar, o processo referente ás propostas receoidas para a construção das obras do porto de Corumbá.

—Autorizou-se a mesma comissão a mandar pagar ao engenheiro Emilio Amarantho Peixoto de Azevedo e a Manoel Jorge de Brito, ex-funcionarios da sub-comissão do porto de Corumbá, os vencimentos do ajudante e do servente a que fizeram jus do 1 de maio a 14 de junho ultimos.

### Requerimento despachado

Daniel Tristão de Alencar, pelindo o pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve afastado do serviço. — Indeferido.

## Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

### Directoria Geral da Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de agosto de 1910

Aos Srs. directores e presidente da Estação Experimental Augusto Montenegro, da Escola Pratica de Agricultura de S. Luiz das Missões, do Gymnasio Leopoldinense, da Sociedade de Agricultura Alagoana, da Escola Agricola e Zootechnica da Parahyba do Norte e do Lyceu Salesiano do Salvador, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 28 do regulamento annexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril, do qual se remetteu um exemplar a cada um, solicitaram-se as demonstrações mensaes ou trimensaes do emprego dado ás quantias que a titulo de auxilios lhes concedeu este ministerio.

Aos mesmos senhores pediram-se os dados e esclarecimentos necessarios ao cumprimento do art. 30 do citado regulamento, na parte relativa aos respectivos estabelecimentos.

#### SECUNDA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente :

Foram concedidos 90 de licença, em prorrogação, conforme pediu, para tratamento de sua saude, a Luiz Barbosa do Azevedo, escripturario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro;

Foram nomeados :

Para o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação do Nucleo Colonial Anitapolis, no Estado de Santa Catharina, o actual ajudante da mesma comissão engenheiro Antonio Rodrigues Gomes Ladeira, com a gratificação mensal de 600\$ e mais vantagens que lhe competirem;

O agrimensor Sizenando de Mattos Bourguignon para exercer o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação de um nucleo colonial nos valles dos rios Tijucas, Boa Esperança e Engano, no Estado de Santa Catharina, com a gratificação mensal de 600\$ e mais vantagens que lhe competirem.

Expediente de 18 de agosto de 1910

Ao director geral do Serviço de Povoamento foram remetidas as portarias nomeando : o agrimensor Sizenando de Mattos Bourguignon para o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação de um nucleo colonial nos valles dos rios Tijucas, Boa Esperança e Engano, em Santa Catharina, e o actual ajudante da comissão fundadora do nucleo colonial Anitapolis, no mencionado Estado, para exercer o cargo de chefe da mesma comissão.

— Ao Sr. J. Pompilio Dias transmittiram-se o conhecimento e factura consular relativos a 34 bovinos embarcados em Antuerpia, no vapor *Heidelberg*, e destinados ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

### Directoria Geral da Industria e Commercio

Do Sr. Eugenio Dahne, que se acha em comissão de propaganda dos nossos productos, por parte do nosso Governo, nos Estados Unidos e no Canadá, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seu ultimo relatório que, em resumo, abaixo transcrevemos :

O Governo dos Estados Unidos resolveu autorizar a organização de uma grande Exposição Internacional em 1915, para celebrar a abertura do canal de Panamá.

Duas cidades importantes disputaram entre si a honra de ser a sede dessa exposição: S. Francisco da California e New-Orleans.

Sendo ambas importantes, o Congresso resolveu que a exposição tivesse lugar naquella cidade que conseguisse, para aquelle fim, a maior subscrição popular, contando que não fosse inferior a 7 1/2 milhões de dollars, para auxilio das despesas, dispensando os sacrificios do Governo da União.

Ao saber da resolução do Congresso, s. S. Francisco da California, dentro de 15 dias, levantou o capital de mais de seis milhões, para garantir as despesas da exposição.

Até o fim do corrente anno a subscrição attingirá a mais de 20 milhões de dollars, realizando-se assim a maior exposição que até ao presente tenha tido lugar. Para complemento desse desideratum, a respectiva comissão está enviando todos os esforços para attrahir para essa exposição as sympathias geraes do Globo.

Assim sendo, logo que foi conhecida a chegada do Sr. Dahne, a comissão organizadora desse monumental certamen foi procurado e offerecer-lhe, bem como ao nosso vice-consul, o Sr. Archibald Bernard, um almoço, na qualidade de representante do Governo Brasileiro.

A esse banquete achava-n-se presentes o governador do Estado da California, Sr. Gillette, o prefeito de S. Francisco e outras pessoas gradas.

Nesse almoço foi interrogado o Sr. Dahne sobre a opinião do Brazil acerca da exposição e si elle se faria nella representar em 1915.

A resposta do nosso representante foi a seguinte: que o Brazil já havia dado provas do interesse que tomava por esses certamens, tendo-se feito representar nas Exposições de Philadelphia, na de Chicago e na do S. Luiz, e ainda agora em Bruxellas e Turim. Opina o Sr. Dahne que com a representação na Exposição de S. Francisco em 1915 o Brazil muito teria a lucrar, porquanto, nos mercados atlanticos os nossos productos já eram conhecidos e tinham grande accitação e mesmo não acontecendo nos da costa do Pacifico. A causa disso ora a dificuldade de transporte, visto como, para chegarem e ses productos a Nova York faziam um percurso de 5.000 milhas por mar e mais 3.400 milhas em estrada de ferro, tal sendo a distancia de Nova York a S. Francisco, agravando assim a sorte dos productos com esse excesso de fretes. Agora tudo isso vae ser modificado com a abertura do canal de Panamá, que reduzirá a distancia do Rio de Janeiro a S. Francisco a 7.000 milhas apenas, em vez de 8.400 que actualmto são. O mesmo succederá com os productos da California que, por esse canal, poderão vir ao Rio de Janeiro com assignaladas vantagens. Opinou o Sr. Dahne que, pelas razões expostas, o Governo, naturalmente, se fará representatar na referida Exposição e terá grande interesse em subvencionar uma linha de vapores entre o Rio e S. Francisco, pelo canal de Panamá, donde decorrerá a criação de novos mercados para o nosso café na California e, vice-versa, mercados no Brazil para os productos daquelle Estado.

Para a realização desse plano, alvitrou o Sr. Dahne que fosse enviada ao Brazil uma comissão de commerciantes, industriaes e capitalistas da California, para convidar, officialmente, nosso Governo a se fazer representar na Exposição de 1915 e, ao mesmo tempo estudar o nosso paiz, nossas industrias, nossos mercados e entabolar relações amistosas e cordias entre os dous povos. O Sr. Dahne offereceu se, ao terminar a sua comissão, em novembro ou dezembro, a vir apresental-os ao nosso Governo. O discurso que então proferiu foi recebido com grandes applausos, sendo acceito o seu offerecimento com grande entusiasmo, segundo affirma. Muitas pessoas presentes, e entre ellas grandes industriaes e capitalistas, manifestaram desejo de conhecer o Brazil e revelaram a resolução de acompanhar a comissão por conta propria e independente della. Assim, em novembro ou dezembro estarão promptos para vir ao Brazil com o Sr. Dahne a comissão e os 10 homens practicos que o Sr. Dahne ficou encarregado de contractar para chefes de cultura no Brazil, informando elle previamente as condições do contracto, affim de serem ou não acceitas. Virão tambem algumas familias de agricultores, que desejam comprar terras no Brazil, sendo o numero dellas a embarcar de 20 pessoas de 1ª classe e outras tantas de terceira. Pondera o Sr. Dahne a conveniencia de fazer com que o Lloyd prepare accommodações de 1ª e 3ª classe para o pessoal que tiver de vir para o Brazil no vapor que houver de partir em novembro ou dezembro.

As passagens devem ser de Nova-York ao Rio de Janeiro. Até 30 de setembro saberá o Sr. Dahne e avisará a agencia do Lloyd em Nova York o numero de pessoas que tiver de embarcar, tanto na primeira como na terceira classe, affim de não vender a outros as accommodações de seus vapores. Alvitra elle que o Governo aqui se entenda com a directoria do Lloyd para que providencie para Nova York, no sentido acima, tudo de accordo com o Sr. Dahne. Acha conveniente que o pessoal venha com a comissão americana no vapor do Lloyd, pela boa impressão que causará aos americanos o embarque em vapor brasileiro. Pensa o Sr. Dahne que o Governo deve autorizar a offerta de passagens gratuitas aos membros da comissão nos vapores do Lloyd e tambem hospedagem aqui. Esse acto de cortezia seria uma retribuição ás attentões que o prefeito de S. Francisco e mais membros dispensaram ao Brazil na pessoa do Sr. Dahne e na do nosso vice-consul, offerecendo-lhes um *lunch*. Esse acto de cortezia, além disso, seria recebido com grande entusiasmo pela imprensa e pela população alli, o que redundaria em manifestações de sympathia em favor do Brazil, constituindo-se um elemento de propaganda.

Si esse plano for acceito, deve o Governo telegraphar ao nosso consul, nos termos por elle indicados.

O Sr. Luiz Buggiani, representante da casa Bicudo & Comp., que recebeu um auxilio do Ministerio da Agricultura para fazer a propaganda das fructas do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte, prestou ao Sr. ministro da Agricultura as seguintes informações:

«Pela experiencia adquirida durante a viagem, posso com segurança affirmar que o nosso abacaxi resiste victoriosamente a uma longa viagem, sempre que sejam observadas as seguintes condições:

a) que sejam embarcados semi-verdes e com todas as precauções para evitar machucaduras;

b) podem as fructas ser amontoadas em camaras frigorificas, mesmo sem encaixotamento algum, e essas camaras frigorificas não podem ter uma temperatura inferior a quatro ou cinco graus centigrados.

Podem pois as fructas ser embarcadas em barricas e, uma vez a bordo, tiradas dellas e amontoadas nas camaras frigorificas. Por este modo diminue-se consideravelmente o volume e economizam-se os engradados, que no Brazil são muito caros.

Uma vez em Nova York, tiram-se as fructas das camaras e põem-se em engradados de conformidade com o typo da praça. E' preciso notar que esse acondicionamento vem aqui pesar muito pouco sobre as fructas.

Obedecendo a essas condições, aliás muito simples, o resultado será satisfatorio.

As condições da praça de Nova York variam de conformidade com as estações.

Por exemplo, nos mezes de junho, julho e agosto, ha grande affluencia de fructas provenientes de Cuba, Porto Rico, Mexico, etc. Essas fructas são de qualidade pessima, tanto no tamanho, como no sabor, e não podem competir com os nossos esplendidos e saborosos abacaxis. A quantidade, porém, dessas fructas contribue para que nesses tres mezes haja uma baixa no preço das mesmas.

Mesmo assim, as nossas fructas, devido á sua qualidade, podem ser collocadas por um preço remunerador, que poderá variar de 1\$ a 1\$500 cada um; nos outros mezes, não ha absolutamente fructas na praça, de modo que é facil concluir-se que então os preços serão incomparavelmente mais remuneradores.

Necessitamos, porém, de uma seria propaganda, devido ás nossas fructas serem quasi desconhecidas pela maioria dos consumidores.

A distribuição que fiz das fructas que trouxe commigo fez com que conseguisse algumas encomendas de certo valor.

Conhecidas, depois de uma seria propaganda, as nossas fructas encontrarão com segurança neste mercado uma larga accitação, que contribuirá bastante para o respectivo desenvolvimento de sua cultura e exportação, podendo constituir uma nova fonte de riqueza para o nosso paiz.

Tendo naturalmente de lutar algum tempo sem resultado pratico, é natural que a casa que represento continue a ser auxiliada por esse Ministerio.

Por estes dias receberei nova remessa pelo vapor *Vassari*, que contribuirá para a continuação da propaganda que a nossa casa, auxiliada pelo Governo, enceton.

Logo que o abacaxi esteja razoavelmente conhecido, começaremos com a exportação de outras fructas, como a manga, abacate, etc.

Todos os mezes informarei minuciosamente esse Ministerio dos resultados obtidos.»

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

Reuniu-se hontem (17) sob a presidencia do Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, a Comissão Julgadora do Concurso de Marcas a Fogo para assignalar animaes de raças bovina, cavallar e muar.

Estiveram presentes os membros Drs. Carlos Augusto Garcia e Nicolas Athanassof, o secretario Theophilo Alvares de Azevedo e o auxiliar do consultor juridico, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho.

A comissão, em primeiro logar, tomou conhecimento do seguintê parecer subscripto pelo Dr. Leonel Filho, refutando as allegações constantes de um protesto, sobre anterior decisão da mesma comissão,

firmado pelo Sr. José Julio Silveira Martins, representante do concorrente Rafael C. Riestra, resolvendo manter integralmente a decisão que motivou o referido protesto.

Em seguida á leitura do relatorio apresentado pelo secretario Theophilo Alvares de Azevedo, no qual é feito o exame das propostas apresentadas á concurrencia, a comissão, accitando as conclusões que no mesmo se contem, resolveu marcar um prazo improrogavel de 10 dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, para que os interessados, si quizerem, possam apresentar por escripto em papel sellado, com firma reconhecida, as allegações que reputarem convenientes e necessarias em defesa dos seus direitos.

Estas allegações devem ser dirigidas ao presidente da comissão.

Esgotado o prazo, a comissão reunir-se ha no dia immediato para tomar conhecimento das razões apresentadas e resolver em definitiva sobre a exclusão das alludidas propostas.

A comissão faz publico que foram excluidas da concurrencia 17 propostas, sómente porque dentro do prazo marcado os proponentes não quizeram revalidar o sello das mesmas, na fórma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910.—Pela comissão, *Theophilo Alvares de Azevedo*, secretario.

#### PARECER

A reclamação do Sr. Rafael C. Riestra carece de fundamento legal, visto que trata de irregularidades encontradas em petições e documentos relativos á concurrencia para marcas de animaes, taes como a ausencia de sellos, insufficiencia deste e exhibição de procuração em lingua hespanhola, sem o reconhecimento da firma do Consul na Secretaria do Ministerio do Exterior, que constituem faltas suppriveis, que não os invalidam.

De facto, o sello nas petições e documentos—*Tabella B*—continua a ser applicado na fórma e, segundo as prescrições da legislação em vigor, com as seguintes modificações: nos casos de omissão terá logar a revalidação, pagando-se 10 vezes mais o valor do sello até 30 dias da data, em que o mesmo se tornou devido, etc. Decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909, art. 50. E' o caso em questão, que deve ser resolvido de accordo com a disposição do art. 44 do citado decreto.

A falta de procuração, mesmo que se disse, não invalidaria a pretensão de qualquer dos concorrentes, visto como poderia ser supprida, antes do julgamento das propostas.

O juiz, antes de proferir qualquer sentença, é principio corrente em direito, aliás estabelecido do art. 93 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro do 1898, é obrigado a marcar prazo, dentro do qual as partes possam exhibir procuração sufficiente.

Esse principio, que se applica aos processos de natureza sentenciosa, em que as regras são rigorosas, não póle ser repudiado nos processos meramente administrativos, nos quaes não ha litigios e predomina o interesse publico.

Assim, pois, as petições e documentos não podem ser repellidos por falta de sellos, que devem ser revalidados, nem por faltas ou irregularidades nas procurações, que devem ser suppridas.

Secretaria, 19 de julho de 1910.—*Leonel Filho*.

INTRODUÇÃO DO RELATORIO APRESENTADO A COMISSÃO JULGADORA DE MARCAS DE ANIMAES, PELO SECRETARIO THEOPHILO ALVARES DE AZEVEDO

Srs. presidente e membros da comissão julgadora do concurso de marcas de animaes — No intuito de facilitar e diminuir, quanto possível, a ardua tarefa commettida á illustre comissão, entendi de meu dever fazer um estudo prévio e exame geral de todas as propostas de systemas de marcas a fôgo apresentadas á concorrência encerrada a 15 do corrente, na Directoria da Industria Animal.

O meu trabalho consistiu principalmente em verificar escrupulosamente quaes as propostas que satisfazem e quaes as que não satisfazem as exigencias do respectivo edital e os intuitos do Governo, tendo em vista a exposição com que S. Ex. o Sr. ministro justificou a necessidade da adopção de um systema unico de marcas para a efficiente garantia da propriedade semovente do nosso paiz.

Do confronto realizado, conclui que, para melhor methodo de estudo e para facilidade do ulterior e definitivo julgamento, se fazia mister dividir as propostas em dous grupos: A e B.

O grupo A, comprehendendo todas as propostas que não correspondem ás exigencias do edital e os intuitos do regulamento n. 7.917, de 24 de março.

O grupo B, comprehendendo todas as que satisfazem aquelles intuitos e exigencias.

Em seguida á inclusão de cada uma das propostas, pelo seu numero de protocollo, neste ou naquello grupo, dou as razões que determinaram essa inclusão.

Pego licença e peço á douta comissão para prevenir e invocar a sua attenção para a clausula V do edital, de todas, na minha desautorizada opinião, a que mais avulta e sobreleva em importancia e que é e será o escolho onde naufragará a maioria dos systemas propostos.

E' indispensavel ter-se sempre em vista que quem vae comprar e adoptar marcas do systema official são os homens do campo, na maioria rusticos e incultos.

Ora, assim sendo, a condição primordial para a acção e a rapida divulgação do systema official é que as suas marcas reúnem, em seu conjuncto, os requisitos exigidos pela precitada clausula, isto é, sejam elegantes, harmonicas, bem legiveis, de agradável aspecto e queimem pequena superficie de couro animal.

Effectivamente, quem pastoreia o gado nas fazendas de criação são os individuos que nós, em Minas, denominamos Vaqueiros ou campeiros.

Para que esses homens rudes possam ter de memoria e desenhar com facilidade as figuras das marcas, é preciso que estas sejam simples e harmonicas.

Releva notar ainda que não ha subtilidade de raciocinio nem rigor de logica capazes de convencer a um fazendeiro que, de preferencia, elle deve adoptar tal figura, desagradavel á vista, inesthetica e complicada, embora perfeitamente de accordo com os mais rigorosos preceitos technicos, a uma outra, elegante, que se destaca pela harmonia de conjuncto e simplicidade de arranjos, embora esta peque por qualquer defeito de concepção. Este ponto é fundamental para a divulgação das marcas officiaes.

Outro ponto cumpre tambem destacar desde logo, é o que se refere a semelhança das figuras entre si do modo a não se poderem differenciar á simples vista e a susceptibilidade que apresentam de serem adulteradas por superposição de figuras ou addição de signaes.

Não necessito, neste breve memorandum, relembrar a illustre comissão que o systema cujas figuras representativas de quantidades maiores cobrem as menores, não é systema, pois a insusceptibilidade de adulteração das marcas é a base fundamental de todo o systema de marcas, conforme ensinam os mestres no assumpto.

Aliás, o systema que não preenche essa condição essencial falha ao seu unico objectivo que é garantir de modo effcaz a propriedade semovente.

Passando a fundamentar os motivos que me fizeram incluir esta ou aquella proposta em um e outro grupo, devo adiantar que esta minha exposição outro valor não tem, nem outro objectivo collima que o de fornecer esclarecimentos, que reputo indispensaveis e de meu dever, á douta comissão affim de que ella possa com mais presteza e facilidade se desobrigar da missão que lhe foi imposta.

Terá, portanto, o valor de um elemento subsidiario para a classificação que, futuramente, a comissão resolva adoptar, em seu alto criterio.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1910.—O secretario, *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*.

Grupo A

PROPOSTAS QUE NÃO CORRESPONDEM AS EXIGENCIAS DO EDITAL E DO REGULAMENTO

1. Proposta n. 1.556 — Companhia Pastozil de Ribeirão Pires.

Em desaccordo com as clausulas I, IV e V do respectivo edital, porquanto:

a) o autor não apresenta regras para a composição das figuras das marcas.

Ora, adoptar um systema é accesar uma colleção mais ou menos numerosa de marcas cuja formação esteja sujeita a regras fixas, de modo que, uma vez estas bem conhecidas, pôde-se formar immediatamente todas as figuras que o systema comprehende, sem discrepancia de um só detalhe.

Sem regras fixas, portanto, não ha systemas; e desde que as não apresentou o autor, é porque naturalmente o systema a nenhuma obedece;

b) as marcas são muito semelhantes entre si e, o que é mais, facilmente adulteraveis por aggregação dos signaes representativos dos algarismos.

Exemplo: o signal que representa o 0 (zero) — pôde transformar-se nos que representam os numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do systema.

Os que representam o 1 e o 2 podem, por simples superposição das respectivas figuras, transformar-se em 6;

As marcas que o autor apresenta como representativas dos numeros 7 e 3 (vide os respectivos desenhos) são susceptiveis de se transformarem em todas as outras que representam numeros superiores, visco como nenhuma regra ha que o impeça.

Verifica-se por ahi que o projecto não constitue um systema;

c) as marcas—52.320, 43.546, 55.945 — e todas as outras das classes de cinco algarismos, além de apresentarem desagradavel aspecto, são, pela sua semelhança entre si, difficéis de serem differenciadas a simples vista em um rodeio ou logradouro.

2. Proposta n. 1.548 — João de Deus e Oliveira.

Em desaccordo com a clausula II do edital, porque:

a) cada numero é susceptivel de ter mais de uma representação graphica.

Effectivamente, sendo, como são, variaveis as dimensões dos signaes representativos dos numeros neste systema, isso, por si só, dá logar ao defeito apontado.

Mais ainda: a fls. 3, verso do seu memorial descriptivo, o proprio autor incumbe se de condemnar o seu systema.

Realmente, desde que em uma figura determinada a repetição de um mesmo numero se faz pela simples addição de um traço, cortando-a verticalmente, como determina o autor, qualificando isso um — artificio —, está desfeita a garantia da propriedade que a marca tem por objectivo garantir, pois será sempre possível cortar todos os numeros por esse traço vertical e, assim, falsificar a marca.

Esse defeito é capital. Mas, ainda ha mais que notar: a fls. 3, desenho que nessa ostampa representa o n. 272, pôde transformar-se pela simples aggregação do algarismo 1 na marca que na fls. 5 representa o n. 12.721. Ainda mais: por superposição das respectivas figuras, a marca n. 12.721 pôde transformar-se na que representa 2.521.721.

Não é, portanto, um systema, tal como o deseja o Governo e o exige a clausula do edital.

3. Proposta n. 1.530 — Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

Em desaccordo com as clausulas IV e V do edital e com os intuitos o exigencias do regulamento, pelas razões seguintes:

a) as figuras não são continuas, nem do agradável aspecto: são, em seu conjuncto, desharmonicas e queimam uma larga superficie do couro do animal;

b) as marcas e signaes são susceptiveis do facil alteração.

Exemplo: na graphia das ordens do mi lhares, os signaes ] e [ que, respectivamente representam 2 e 3 podem transformar-se nos que representam 7 e 8, bastando sómente para isso cortar-os por traço horizontal -]- -|.

Ainda mais: cortando-se por uma pequena recta o signal que representa o n. 5 o que é o V, tem-o transformado em - - que no systema representa o 0.

O mesmo se dará com o 4 que se pôde, pelo mesmo processo, transformar-se em 9.

Na classe dos milhões podem dar-se identicas transformações.

Accresce ainda que, augmentando-se um zero a qualquer das marcas da estampa n. 2, tel-as-homos transformado respectivamente em 200, 900, 870 e 660

Evidencia-se do exposto que o projecto apresentado não é um systema, e sim uma combinação que poderá ser engenhosa, mas que dará resultado negativo na pratica, por isso que as figuras são deselegantes, alteraveis e dão muito fogo.

4. Proposta n. 1.610 — Mario Modesto Leal.

Em desaccordo com as clausulas I, II e VII do edital, porque:

a) não dá as explicações necessarias para a composição das marcas;

b) cada marca não representa a um numero da serie natural da numeração, visto ser o systema baseado na theoria das combinações algebraicas, condemnada na exposição de motivos com que S. Ex. o Sr. ministro justificou a necessidade da adopção de um systema unico de marcas no paiz;

c) o autor deixou de apresentar os desenhos exigidos pela clausula VII.

Isso não impede que se reconheça que o autor revelou estudos e conhecimento do assumpto.

5. Proposta n. 1.540 — Jorge Soares de Andrade Zaiate.

Em desaccordo com as clausulas V e VII do edital, porque:

a) as figuras das marcas são de aspecto deselegante e dão muito fogo;

b) não apresentou os desenhos exigidos pela clausula VII, visto como só apresentou para uma classe de milhões.

Releva notar ainda, e este é o ponto capital, que cada marca pôde ter mais de uma representação graphica e, consoante confissão do proprio autor, as marcas da proposta apresentada são susceptíveis de falsificação; logo não é systema, porque o que caracteriza um systema de marcas é justamente a impossibilidade de alteração das figuras respectivas;

6. Proposta n. 1.581 — Charles Seigneuret. Em desaccôrdo com as clausulas IV e V do edital, porque:

a) as marcas são difficéis de se diferenciarem entre si e não constituem figuras continuas;

b) não são harmonicas em seu conjuncto, nem de agradável aspecto.

Além disso, releva notar que o systema é defeituoso, visto como por superposição ou inversão de figuras, transforma-se, com a maior facilidade, um signal em outro e consequentemente, uma marca em outra não tendo o autor prescripto regras que impeçam essa alteração.

Exemplos: a figura representativa do algarismo 8, collocada sobre a que representa o algarismo 9—transforma este em 8. O mesmo se dá superpondo-se o signal 6 sobre o 7, mudando-se este para aquelle. Exemplo: na figura —0.829.012, superpondo-se ao signal 9 o signal 8, teremos —9.823.912.

Invertendo-se qualquer dos signaes —2 e 3, 4 e 5, 0 e 1, temos tambem adulterado a marca correspondente.

Cumpra notar ainda que, pela regra de composição dada pelo autor, não se pôde, sem a presença da marca expedida reproduzir com exactidão o seu desenho. Finalmente, o signal 8, pela sua estrutura e dimensões é susceptível de superpor-se e adulterar quasi todos os outros da proposta apresentada o que mostra quanto o systema falha por completo ao seu objectivo—garantir effectivamente a propriedade semovente.

7. Proposta n. 1.605 — José Corrêa Rabello.

Em desaccôrdo com a clausula IV, porquanto as figuras são muito semelhantes e, consequentemente, difficéis de diferenciarem umas das outras. Com a V por serem deselegantes e darem muito fogo na classe de 5 algarismos para cima, e, o que é peor, facilmente adulteraveis por addição de signaes e superposição das respectivas figuras.

Exemplo: a marca 7 pôde transformar-se em 76, 7.867 e em qualquer outra por simples addição de um ou mais signaes. A marca 8 em 89 e em varias outras que lhe forem superiores,

O 3 em 34; o 1 em 12, 147, etc. *Sic ilur ad astra.*

Todos signaes representativos das unidades estão sujeitos a essas adulterações.

É inutil citar novos exemplos, porquanto a proposta não é, em absoluto, um systema.

9. Proposta n. 188 A — Armando Baptista Jorge.

Este systema, que revela estudos e conhecimentos por parte do seu autor, incontestavelmente competente e entendido no assumpto, está, infelizmente, em desaccôrdo com os intuitos do Governo e com as clausulas IV e V do edital de concorrente.

As razões são as seguintes:

a) elle é baseado na theoria das combinações algebraicas, expressamente condemnada pelo illustre ministro na exposição de motivos com que fundamentou a necessidade da adopção de um systema official de marcas a fogo para assinalar o gado maior no paiz;

b) as marcas são semelhantes entre si e não é facil differencal-as em um rodeio ou em um logradouro;

c) são, no geral, deselegantes e de pouco agradável aspecto, e, o que é mais, queimam larga superficie de couro do animal.

10. Proposta n. 1.591 — Alfredo Izidoro Andara.

Apresenta dous systemas.

O primeiro está em desaccôrdo com a clausula VI, pois não attinge a classe dos milhões, visto como só dá marcas até 999.999.

O segundo em desaccôrdo com as clausulas V e com o espirito e a letra do regulamento que exige figuras representativas de algarismos e não os proprios algarismos arabicos. Releva notar ainda que da classe de quatro algarismos para deante, as marcas dão muito fogo o que vai de encontro ao disposto na clausula V do edital.

11. Proposta n. 1.568 — Camillo Piggeard Filho.

Em desaccôrdo com o edital e com o regulamento. O autor adoptou 100 signaes basicos para a composição das marcas, do sorte que é quasi impossivel decoral-os para, com facilidade, se compor as figuras. Acresce ainda que os signaes pôdem ser facilmente alterados, transformando-se em outros.

Assim o signal basico um pôde ser transformado nos signaes 2, 3, 4 e 5 e a marca representativa de um pôde mudar-se em 100, 101, 202, etc. Portanto, não é systema. Estes defeitos são capitaes e por si só sufficientes para eliminar do concurso esta proposta.

12. Proposta n. 1.577 — J. V. Murguia.

Em desaccôrdo com as clausulas IV e V do edital, porque as marcas pôdem ser transformadas em outras pela aggregação de signaes representativos dos algarismos e, no geral, dão muito fogo e são de desagradável aspecto. Os signaes que representam 1 e 4 transformam-se no 7; os 3 e 6 transformam-se no de 9; os de 2 e 5 em 8. Defeito este capital; insanavel, porquanto a condição basica e essencial de um systema é justamente que as marcas ou signaes não sejam susceptíveis de se converter em outras do mesmo systema ou de systemas differentes.

13. Proposta n. 1.583 — Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes.

Em desaccôrdo com a clausula V do edital, porque as marcas dão muito fogo e são deselegantes. Além disso, não são figuras continuas, pois compõem-se de signaes separados. Não fôra esse desaccôrdo, com a clausula mais importante do edital de concurrencia, este systema poderia entrar no outro grupo, pois revela muita competencia da parte de seu autor, que conhece bem o assumpto de que tratou.

14. Proposta n. 1.613 — Juan A. Ortiz.

Em desaccôrdo com as clausulas IV e V do edital, porque as figuras das marcas são muito semelhantes entre si e, consequentemente, difficéis de se diferenciarem a simples vista.

Regra de composição muito complicada por serem os numeros divididos em séries, baseando-se o systema na theoria das combinações algebraicas, como já fiz ver, condemnada na exposição de motivos do illustre ministro. Além disso, as marcas são deselegantes, alteraveis por superposição, sendo o mesmo numero susceptível de apreentar diversas representações graphicas. Exemplo: a figura que na série A do systema representa o n. 1 differa de que representa o mesmo numero nas séries G, H e I.

15. Proposta n. 1.612 — Carlos Fulks e João J. Etulain.

Não é systema, porquanto uma marca se transforma em diversas outras: Exemplo: na folha 1, a marca que representa o n. 1, facilmente se transforma na dos ns. 3, 6, 5 e 4.

Em contraste com as clausulas IV e V do edital por serem semelhantes entre si as figuras na classe dos milhões, deselegantes e dando muito fogo

16. Proposta n. 185 A — Alfredo Morfini e Ernesto Luiz de Oliveira.

Em contraposições ás clausulas V e VIII do edital.

Figuras deselegantes, dando muito fogo. Não apresenta quatro desenhos de marcas para cada classe de algarismos.

Marcas facilmente adulteraveis por addição de signaes e superposição, o que, por si só, bastaria para exclui-la da concurrencia.

Deixo de exemplificar para não alongar-me em demasia.

17. Proposta n. 1.590 — Firmino da Silva Santos.

Em desaccôrdo com as clausulas IV, V e VII do edital.

Figuras muito semelhantes entre si, difficéis de se reterem de memoria ou de se diferenciarem a simples vista, tendo angulos agudos que dão muito fogo.

Não tem os desenhos exigidos pela clausula VII.

18. Proposta n. 1.602 — Drs. Martius Fontes e Nelsin Libelo.

Não é systema porque as figuras das marcas facilmente se transformam em outras de modo a não impedir o roubo.

Exemplos: a figura que representa o 3 é susceptível de se transformar em 361 e em 357. Os signaes representativos dos algarismos 1 transformam-se por addição ou superposição de outros em 2, o 3 em 4, o 7 em 8 e o 10 em 9.

O signal 53 no 54, o 51 no 52, o 91 no 93, assim por diante.

Em desaccôrdo, portanto, com os intuitos do Governo, e com a clausula I do edital.

19. Proposta n. 1.593 — José Jacintho das Neves.

Systema baseado na theoria das combinações algebraicas.

Figuras muito complicadas, impossiveis de serem retidas de memoria, dando muito fogo e deselegantes. Vae, portanto, de encontro ás clausulas IV e V do edital e ao espirito da lei que creou o serviço de marcas, conforme se verá da exposição de motivos de S. Ex. o Sr. ministro dando as razões das vantagens da adopção de um systema unico em todo o paiz, onde se condemnem todos os systemas baseados naquella theoria de combinações.

20. Proposta n. 1.600 — Manoel Rodrigues Monteiro.

Dous systemas, alphabetico e centesimal.

O systema alphabetico está em flagrante antagonismo com a clausula II do edital, porquanto as figuras das marcas não representam numeros da série natural de numeração. Além disso, o systema collide com as clausulas IV e V do edital, visto como as figuras das marcas são, em geral, deselegantes, difficéis de se reterem de memoria, e, o que é mais, faceis de se transformarem em outras.

Exemplos: o F no E, o P no R, o T em N, o V em VI, etc.

O centesimal—Em contraste com as clausulas IV e V do edital porque as figuras, além de serem muito semelhantes entre si de modo a ser quasi impossivel a differenciação rapida entre as mesmas, em um rodeio ou logradouro, são deselegantes e facilmente adulteraveis, defeitos que invalidam qualquer proposta, pois o que o Governo pretende adaptar é um systema mais ou menos perfeito de marcas e não um arranjo mais ou menos habil e engenhoso de signaes.

21. Proposta n. 50 F — Francisco Pereira Barreto.

Não apresentou systema e sim desenhos do figuras que considera como symbolos dos departamentos da administração federal.

Esses symbolos são: espada, ancora, locomotiva, etc

Parece que o autor não tem conhecimentos muito seguros do assumpto de que tratou.

A proposta está em completo desacôrdo com o edital, com os intuitos do Governo e com o espirito e a letra do regulamento.

22. Proposta n. 1.570—A. J. Silva.

Em desacôrdo com as clausulas I, III e V, porque:

a) a figura que representa o n. 5, em diagonal, tem dimensão excedente de 10 centímetros;

b) o autor não deu regra para leitura do systema;

c) as marcas dão muito fogo, e são deselegantes em extremo as figuras que nada mais são que algarismos arabicos encerrados dentro de figuras geometricas. Seria preferivel usar simplesmente os proprios algarismos.

23. Proposta n. 1.593—Manoel Nogueira Junior.

Não é systema porque as marcas facilmente se transformam, as quantidades superiores alterando as inferiores por superposição das respectivas figuras.

Exemplo: a marca que representa a figura 10 (desenho n. 1) transforma-se em 101, 102, 103, 104, 105 e assim por diante. São excusados novos exemplos desde que esse vicio é insanavel. Em desacôrdo, portanto, com todas as clausulas do edital que exige propostas o systemas e não combinações mais ou menos engenhosas de signaes arbitrarios.

24. Proposta n. 1.604 — Paulo J. Castellani d'Orleans.

Em desacôrdo com quasi todas as clausulas do edital e com os intuitos do Governo. Usa os proprios algarismos arabicos no interior de figuras geometricas deselegantes e que dão muito fogo. Não é propriamente um systema.

25. Proposta n. 1.567—Alberto Pacca.

Não é propriamente um systema, tanto assim que o memorial apresentado quasi que só se occupa do modo de se marcar o gado, modo esse que, cumpro notar, não é dos mais simples e menos demorado, visto como o fazendeiro teria de esperar que o ferro esfria-se após a marcação de cada vez para, mudando um algarismo, empregal-o de novo em outra vez.

Além disso, está em desacôrdo com as clausulas II e V do edital, porquanto a marca não representa os numeros da série natural da numeração e, no geral, é deselegante e dá muito fogo.

26. Proposta n. 1.582.—Angelo Melancini.

2 Systemas—Um sob a base decimal e outro sob a base centesimal. Em desacôrdo com as clausulas IV e V do edital.

No de base decimal.—Facilmente adule-ravel. Exemplo. figura representando o n. 26.374. Póde-se mudar para 6 o signal que representa o algarismo 2. Na 91.253, póde-se mudar o 2 em 6 e o 5 em 9. Em desacôrdo com a clausula V do edital, porquanto, da classe de 5 algarismos para diante, as marcas dão muito fogo, não sendo as figuras nem continuas, nem elegantes. Em resumo não é systema, porque as figuras podem ser facilmente alteradas por superposição das figuras.

Systema cutesimal.—Além do ser construido sobre uma base que não é a usual, este systema resente-se dos mesmos defeitos do primeiro e, sobretudo, de um que é capital no problema—a facilidade de alteração das figuras representativas das marcas. Assim, nos signaes representativos de algarismos temos: o 2, que póde facilmente ser transformado em 6; o 7 em 9, o 4 em 6 e assim por diante. Acresce ainda que não haverá vaqueiro capaz de reter de memoria as marcas quando estas representarem

numeros de mais de 3 algarismos; seria preferivel, talvez, o uso dos proprios algarismos arabicos.

27. Proposta n. 1.589.—Dr. Camillo Fonseca.

Em desacôrdo com as clausulas I, IV e V, do edital, porquanto:

a)—o autor não dá regra para composição das marcas, nem determina qual o espaço que na composição das mesmas os signaes devem guardar entre si;

b)—as figuras são muito semelhantes entre si, e, conseqüentemente, difficéis de differença em á simples vista;

c)—as marcas dão muito fogo e são susceptíveis de se alterarem por superposição das respectivas figuras;

d)—si se dêr maior espessura ao signal representativo da cruz, elle não se divulgará, quando cicatrizada a ferida produzida pela queimadura.

28. Proposta n. 1.588.—José de Barros Ramalho Ortigão.

Não é systema, porquanto uma figura é susceptível de transformar-se em muitas outras representando numeros diversos.

Exemplo: a marca 42, transforma-se pela addicção de um ponto na marca que representa o n. 43 e com a addicção de dous pontos na marca 44. O autor baseou o seu systema nos signaes que representam o alfabeto telegraphico Morse.

A 432 transforma-se em 432, em 443, em 433 e em 434. A 37 em 47 e assim por deante. Por simples addicção ou superposição de figuras as marcas se transformam em outras.

Está, portanto, fóra do edital e do regulamento.

29—Proposta n. 1.558 — Manoel Marcos Freire de Aguiar.

Em flagrante desacôrdo com as clausulas V e VII do edital.

As marcas queimam horrivelmente o animal, além de serem deselegantes e complicadas, e muito semelhantes entre si.

30—Proposta n. 1.597—Herculano Carlos Franco de Souza:

As marcas são facilmente alteraveis e, no geral, deselegantes.

Não é systema. Em desacôrdo com as clausulas IV e V do edital.

31—Proposta n. 1.614—Francisco Carvalho.

Em desacôrdo com as clausulas V, VII e VIII, do edital, porque:

a) as marcas são deselegantes e queimam larga superficie do couro do animal;

b) não fórma marcas representativas de diversas classes de milhões;

c) como se deprehe de dos dizeres insertos na propria proposta, ella já foi apresentada ao concurso de marcas realisado em 1899 pela Sociedade Rural Argentina, no qual não logrou classificação. O autor não apresentou os desenhos em papel quadriculado.

Além disso, o projecto resente-se de um vicio insanavel, de um defeito capital—a susceptibilidade de adulteração das respectivas figuras.

Assim é que a figura representativa do n. 1 é coberta pela que representa o n. 9, e como estas quasi todas as outras.

Não é, portanto, um systema, tal como o requerem o edital e o regulamento.

32—Proposta n. 1.611—Justino Coarasa.

Em desacôrdo com a clausula V do edital. Facilmente alteraveis as marcas. Exemplos: a figura 10) pode ser transformada por superposição de figuras na 1.039. A marca 1999999 é susceptível de duas representações graphicas.

Vê-se, pois, que não é um systema, sendo dispensavel a apresentação de novos exemplos.

33—Proposta n. 1.616—Berthaldo Maia. (Tres systemas.)

A' primeira vista, são realmente de aspecto agradável as marcas dos tres systemas apresentados pelo autor.

Todavia, se desenharmos as figuras em seu tamanho e com a sua largura natural que é de dous e meio millimetros, ellas perderão muito em elegancia e queimarão larga superficie do couro do animal.

Desde logo devo assignalar que o autor dos tres systemas inspirou-se demasiadamente no projecto de Andres Pharanel, desclassificado no concurso de marcas e signaes da Provincia de Buenos-Ayres, realisado em 30 de novembro de 1899.

Tenho em mãos o-se projecto e o ponho á disposição da commissão.

O proponente não corrigiu os defeitos que determinaram, naquella época, a condemnação do projecto Pharanel; incidiu nas mesmas faltas, agravando-as talvez.

Os tres systemas que apresentou resentam-se de um vicio fundamental commum: a susceptibilidade de adulteração das marcas.

Em qualquer delles, uma determinada marca transforma-se em uma ou mais marcas do mesmo systema, o que por si só basta para a sua condemnação, visto como as regras de composição e leitura apresentadas não excluem aquella possibilidade.

Nos proprios exemplos apresentados pelo autor em seu memorial descriptivo encontra-se a prova desta minha affirmacão.

A folhas 3, o desenho que representa a marca—44—transforma-se por simples addicção de signal representativo de—4—em: 444, 4441, 4444 e 44441, e assim por diante.

Vejamos agora os systemas.

Systema n. 1.

A folhas 3, a marca n. 12, facilmente se transforma nas que representam os numeros 142, 152, etc.

A folhas 4, a marca que representa o numero 151 transforma-se em 5.151, 4.151 e 3.151, por simples addicção de signaes.

A folhas 5, a marca que representa o numero 1.562, transforma-se nas marcas 15.062, 15.562, 15.462, etc.

A folhas 6, a marca n. 10.000, transforma-se nas 10.400, 10.500, 10.600, e assim por diante.

Syst. ma n. 2.

A folhas 2, a marca que representa o numero 3 transforma-se facilmente nas que representam os numeros 434, 131 e 232.

A folhas 3, a marca 33, transforma-se nas que representam os numeros 363, 333, 353, etc.

A folhas 4, a marca 464, transforma-se facilmente nas marcas 33.464, 66.464, 55.464, etc.

A folhas 5, a marca 4.004, transforma-se nas 34.004, 64.004, 54.004, etc.

Systema n. 3.

A pagina 3, a marca 64, muda-se em 63 e 66.

A pagina 1, os signaes 1, transforma-se em 0; o 6, em 9; o 5, em 9; o 4, em 3 e em 7, tudo por simples superposição de figuras.

Addindo-se ás extremidades da linha horizontal de referencia qualquer dos signaes representativos dos algarismos da classe das unidades, tem-se transformada em varias outras a marca.

Exemplo: pondo-se os signaes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, naquellas extremidades toremos: 131, 232, 353, 451, 535, etc.

Verifica-se do exposto que os projectos do Sr. Berthaldo Maia estão em desacôrdo com os intuitos do Governo e com as disposições do edital, si bem revelom os conhecimentos e ingenho do autor.

34—Proposta n. 1.592, Benjamin Carvo-liva.

Em desacôrdo com as clausulas IV, V e VII do edital porque:

a) as figuras são muito semelhantes entre si e, por isso mesmo, difficéis de se reconhecerem á simples vista;

b) dão muito fogo por causa dos angulos agudos que contem.

Verifica-se isto das figuras que na estampa apresentada representam os ns. 829.000, 9, 10.006, 33, 47, 125 e 33, quer dizer, quasi todos os desenhos da estampa, devido á aglomeração excessiva e linhas no centro das figuras;

c) não apresenta quatro desenhos em tamanho natural de cada classe de algarismos, na conformidade da clausula VII.

Isto quanto ao edital. Agora, de *meritis*. Não é um systema porque as marcas, com a maior facilidade, por superposição de figuras ou por addição de signaes representativos de algarismos, podem transformar-se em muitas outras do mesmo systema.

Exemplo: o signal 1 transforma-se em 11, bastando que, para isso, colloquemos na extremidade superior do signal a—união; em 21 desde que a colloquemos no meio; em 31 si a puzermos na extremidade inferior; em 51 se collocarmos no meio e na extremidade inferior, e assim por diante.

Todos os demais signaes são susceptíveis de alteração.

Como se vê, não é um systema.

35—Proposta n. 1.607 — Tenente-coronel André Wilson Junior. Apresenta cinco systemas respectivamente denominados: *Pecoribus*, *Symbolico* ou *Paz* e *Angular*, *Centesimal* e *Quadrangular*. Pelo numero de systemas apresentados, vê-se que o autor não apprehendeu bem a complexidade e a relevancia do problema em equação.

Este (de marcas) não é da classe dos que nas mathematicas elementares se denominam indeterminados, porque comportam mais de uma solução.

E a prova disto está em que todas as cinco soluções propostas apresentadas pelo autor, que, aliás, revela estudos o conhecimento do assumpto, estão erradas. Dou immediatamente a prova desta affirmação.

*Pecoribus* — Basta que em qualquer das marcas compostas de mais de uma letra se acrescente uma virgula ou uma letra para transformal-a em outra. Exemplo: C, sem virgula, representa o algarismo 3; si lhe adicionarmos a virgula será 28.

A marca 0.102, pela addição de uma virgula entre as letras, transforma-se em 2.602.

A marca *UJ*, que representa o n. 2.110, si collocarmos na frente do *U* uma virgula, tel-a-hemos transformada em 4.610.

A marca *EJK*, que na estampa representa 05101, desde que se ponha uma virgula, adiante do *J*, tel-a mudada para 351011.

*Centesimal* — Em tudo igual ao *Pecoribus*, com a unica differença de que as letras deitadas são substituidas por letras a mão.

Consequentemente, resente-se dos mesmos defeitos a aquelles apontados, sem nenhuma vantagem ou regra fixa que impeça a adulteração das marcas, isto é, a sua conversão em outros do mesmo systema.

*OL* transforma-se em *U*, o *P* em *B* e *R*.

*Symbolico* — (Cujo lemma ou base é o seguinte: «O governo de Paz e Amôr, escudado na justiça, abre as portas do Progresso». Seria engenhoso e, no geral são de agradável aspecto as figuras, se não estivesse technica e praticamente errado.

Exemplo: A marca que na estampa representa o n. 73 — *um coração traspassado por uma flexa* — pôde facilmente converter-se em qualquer outra do systema e, mais especialmente na marca 53 — *um coração traspassado por uma espada* — bas-

tando, para isso, tão sómente, superporem-se as respectivas figuras.

Na figura que representa o numero 902, si aggregarmos ao signal que representa o 2 a figura *coração*, *escudo*, a *espada*, etc., tel-a-hemos convertida respectivamente em 9.023, 9.024, 9.025, etc.

*Angular* — Si na figura que representa o n. 274 acrescentarmos o algarismo 6, tel-a-hemos convertido em 2.746, dando-se o mesmo com quasi todas as outras.

*Quadrangular* — A marca que representa o n. 74 facilmente se transforma nas que representam os ns. 54 e 84, o mesmo se dando com quasi todas as outras.

Em conclusão: Não são systemas porque as marcas são susceptíveis de facil adulteração.

Releva notar ainda, que estão em desacôrdo com as clausulas IV e V do respectivo edital porque as marcas não são facéis de se diferenciarem em um rodeio e não são elegantes, dando algumas figuras *muito fogo*.

36. Propostas ns. 1.608, 1.608 A e 1.608 B. D. Eugenia Ennes de Souza e Dr. Antonio Eanes de Souza.

Apresentam tres systemas, denominados: *Rectilíneo*, *Curvilíneo* e *Misto*.

Todos são, na aceção integral da palavra, systemas de marcas, isto é, reúnem um grupo mais ou menos numeroso de figuras, cuja composição obedece a regras fixas e cuja adulteração, por addição de signaes ou superposição de figuras, é impossivel.

Theoricamente, portanto, o problema foi resolvido e está certo.

Infelizmente, como muitas vezes acontece, o que theoricamente, isto é, no dominio puramente especulativo, seria ideal, é inaceitavel na pratica.

E é justamente o que acontece com qualquer dos tres systemas apresentados sob aquelles numeros acima.

Estão em flagrante desacôrdo com as clausulas IV e V do edital, porquanto as marcas, além de desagradavel aspecto, não fórmam figuras que se possam reter um só momento na memoria.

Em um rebanho em que haja animaes com seis e sete marcas diferentes do mesmo systema, ninguém poderá differenciar uma marca da outra. Este inconveniente é gravissimo na pratica.

Accresce que, em contrario ao que exige a clausula I do edital, os autores não dão regras para a composição e leitura das marcas, nem indicam o algarismo a que corresponde cada signal e, bem assim, a que numero corresponde cada marca apresentada; o que impossibilita a commissão de fazer o respectivo estudo.

Além disso, sendo diminuto o espaço de intersecção entre os signaes (5 millímetros), resulta dahi a confusão da figura e, o que é peor, quimar inutilmente maior superficie do couro do animal.

Releva notar ainda que os autores não determinam os casos em que deva ser usado o zero especial.

Em conclusão: Theoricamente qualquer dos tres systemas propostos será um bom, um excellent systema; mas praticamente são de todo o ponto inaceitaveis.

37. Proposta n. 1.600 — Dalmiro Rosé, — por seu procurador, Belisario Augusto Soares de Souza.

Este systema, pela harmonia e elegancia das suas figuras, difficéis de serem adulteradas e facéis de serem retidas de memoria, quasi todas de agradável aspecto, não deveria talvez ser incluído no Grupo A, porque apparentemente, parece que satisfaz plenamente aos intuitos do Governo e ás exigencias do edital de concorrência.

Entretanto, uma observação mais attenta sum estudo mais aprofundado do seu en-

dozem á convicção de que neste grupo é que elle deve ser classificado.

O que chamou a minha attenção para este systema, cuas figuras, tão nitidas, apresentam aspecto tão agradável, foi o facto d'elle se achar em desacôrdo com a clausula VII do edital.

Effectivamente, nos desenhos apresentados pelo autor, verifica-se que elle não apresenta desenhos de uma só figura representando marcas de numeros compostos de mais de quatro algarismos.

Ainda mais: Nos proprios desenhos apresentados, vê-se o 0001 com tres representações graphicas (vide figs. 1, 5 e 9).

Quiz saber qual a razão porque tão bello systema collidia com aquella referida clausula e verifiquei que o autor não apresentou marcas de mais de quatro algarismos, simplesmente porque, segundo as regras que estabeleceu, o seu systema só pôde compor marcas de 0 até 9.999, isto é, de quatro algarismo no maximo.

E' certo que o systema pôde compôr e compõe 12 milhões de marcas diferentes; mas, e para esse ponto chamo a attenção dos illustres membros da Commissão Julgadora, não chega a essa classe de milhões obedeendo o disposto na clausula II do edital e sim por um artificio do qual resulte que todos os numeros que vão de 0 a 9.999 tem 350 representações graphicas cada um em cada uma das classes em que se divide o systema.

Demonstremos:

O systema «Rosé» comprehende 4 classes, sendo:

a) 1ª, com 350 séries ou signaes para cada série de 10.000 marcas, representando numeros de 0 até 9.999;

b) a 2ª, com igual série, formando igual numero de marcas;

c) a 3ª, com 300 séries ou signaes, formando, para cada série, 3 milhões de marcas;

d) a 4ª, com 200 séries ou signaes, formando, para cada série, ainda representando numeros desde 0 até 9.999, 2 milhões.

Ora, como a 1ª classe forma, para cada série de 10.000 marcas, representando numeros de 0 até 9.999, e como são 350 séries, segue-se:

1º, que a 1ª classe conterá 3.500.000 — (350 x 1000);

2º que cada, numero de 0 até 9.999, tem representações graphicas em numero de 350.

Igual raciocinio pôde applicar-se ás demais séries, por identidade de circumstancias.

Por outro lado, a quantidade de signaes basicos de que se serve o systema é enorme e, consequentemente, impossivel a quem quer que seja decoral-os.

Assim é que, além dos

100 signaes numeros B,

100 » » C da 1ª classe,

100 » » C da 2ª e 3ª classes,

100 » » C da 4ª classe,

existem, ainda,

350 signaes para as séries da 1ª e 2ª classes,

300 signaes para as séries da 3ª classe,

200 signaes para as séries da 4ª classe,

isto é, 1.250 signaes.

Consequentemente, além de estar este systema em desacôrdo com as clausulas II e VII do edital, por sua vez não satisfaz aos intuitos do Governo que, conforme se vê da expsição de motivos escripta pelo illustre e operoso ministro, deseja obter e adoptar um systema de marcas que tenha regras simples de composição e de leitura das marcas, no qual cada figura corresponda a um numero da série natural da numeração.

Releva notar ainda que a complicação do mecanismo do systema era por si só bastante para invalidar a letra b do art. 2º do regulamento annexo ao decreto 7.917, de 24 de março do corrente anno, porquanto a marca 1, 2, 3, 4, 5, 6, etc., repetindo-se 359 vezes, podia ser adoptada por 350 fazendeiros, impossibilitando qualquer providencia pelo telegrapho, em caso de abigecata ou contrabando em fronteiras.

Para concluir, permitto-me observar que a marca serie 15, representando o numero 0077, classe 4ª desenhada no quadrado de desenhos sob numero de ordem 25, está errada e isso pôde-se verificar, fazendo o confronto com as regras estabelecidas pelo autor.

Na conformidade das regras preestabelecida no memorial d scriptivo, o signal que serve de base a essa figura devia estar collocado na parte superior, e vice-versa.

Quiz assignar esse engano do autor, não porque duvide da sua competencia e perfoito conhecimento do assumpto de que tratou, mas tão sómente, para evidenciar quanto é complicado o mecanismo da formação das figuras, a ponto de se enganar na construção destas até o proprio autor do systema.

38. Proposta n. 1.439 — Plinio Mario de Carvalho.

Em desaccôrdo com as clausulas IV e V do edital porque:

a) as marcas, na classe de quatro algarismos para cima, além de deslegrantes e de desagradavel aspecto, dão muito fogo;

b) nessa mesma classe as figuras são muito semelhantes entre si e, consequentemente, difficeis de se differencarem a simples vista;

c) agglomerando no centro da figura grande numero de signaes não guardam as marcas perfeita igualdade do fogo e, consequentemente, geram confusão e borram, na expressão usual dos criadores.

Acresce ainda, e este ponto é capital, que não ha regras que impeçam a adulteração das marcas, por addição ou superposição de figuras e signaes.

E uma das condições basicas de qualquer systema de marcas é justamente que as figuras representativas de quantidades maiores não cubram as menores.

39. 40. Propostas ns. 1.585. 1.584 — João Geraquo Murta.

Este systema está condemnado porque as marcas por elle formadas são susceptiveis de, com a maior facilidade, transformarem-se em outras, quer pela addição de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, signaes representativos de algarismos, quer sublinhando-as com o traço horizontal ou com o signal especial alludidos no memorial apresentado. Assim se considerarmos por exemplo a marca representativa do n. 11 á fls. 3 e collocarmos á sua direita o signal representativo do algarismo 2 teremos a marca n. 11 transformada na de n. 112, si collocarmos o mesmo signal representativo do algarismo 2 á esquerda da mesma marca 11 teremos elle transformada na de n. 211. Si ainda na marca representativa do n. 11 collocarmos á sua direita o signal representativo do algarismo 2 e na sua parte superior á direita o signal representativo do n. 3 teremos a marca transformada na de n. 3112; si nesta marca assim formada collocarmos á esquerda do signal representativo do algarismo 3 o signal representativo de 4 teremos a marca transformada na de n. 43.111; si collocarmos mais o signal representativo do algarismo 5 á esquerda de 4 teremos a marca transformada na de n. 543.112.

Si collocarmos agora os algarismos 3, 4 e 5 na parte inferior da marca 112 teremos successivamente as marcas representativas ns. 112.003, 112.043 e 112.543.

Sublinhando a marca representativa do n. 11 com o referido traço horizontal, elle ficará transformada na de n. 11.000; si sublinharmos, porém, a mesma marca representativa do n. 11 com o alludido signal especial de milhões, ella passará a representar o n. 11 milhões. O que fizemos com a marca representativa do n. 11 pôde-se fazer com outra qualquer. Conclue-se, pois, que o systema é defeituoso, não é systema.

Quando, porém, o trabalho apresentado constituisse um systema de marcas, ainda assim elle se resentia de um inconveniente grave, o de ter as suas marcas compostas de signaes isolados tornando a-sim, impossivel gravar as marcas a simples vista, o que aliás, é uma condição indispensavel para separar em um grupo do animaes aquelles que estiverem assignalados com marcas diversas.

Acresce ainda que, nem os signaes vistos isoladamente, nem vistos em conjuncto, formam figuras symetricas de agradavel aspecto.

Portanto, em desaccôrdo com as clausulas IV e V do edital e com os intuitos do Governo.

41. Proposta n. 1.573 — Luiz Alberto Gomes.

Systema «Brazil». Está em desaccôrdo com as clausulas VII e II do edital, porque:

O autor não apresentou desenhos de marcas representando mais de cinco algarismos, e isto porque, de accôrdo com as regras estabelecidas para formação das figuras, o systema não compõe marcas com numero maior de cinco algarismos.

E' certo que o systema contém 2.299.667 marcas; mas estas não correspondem nem obedecem a serie natural dos numeros — clausula II do edital.

Por um artificio, que consiste em dividir o systema em 33 series, formando numeros de 1 a 99.999, o autor consegue arranjar aquelle numero e attingir á classe dos milhões — 33 x 99.999 — 2.299.667.

Do exposto conclue-se que cada um dos numeros que vão de 1 a 99.999 tem 33 representações graphics diferentes o que vae de encontro ao espirito e á letra do regulamento n. 7.917, de 24 de março de 1910.

Releva assignar ainda um outro defeito do systema, e este é capital.

As marcas são susceptiveis de alteração, podendo ser convertidas em outras do mesmo systema.

Explicaremos:

Na serie 2ª — letra B e a fl. 1 — as marcas que representam os numeros de um a dous algarismos transformam-se nas de quatro algarismo.

Na serie 3ª — letra C, a fls. 2 — as marcas de tres algarismos se transformam nas de cinco algarismos.

Na serie 4ª — letra D, a fls. 3 e 4 — as marcas de um algarismo transformam-se nas de quatro e cinco algarismos, o mesmo se verificando nas demais series.

#### Grupo B

PROPOSTAS QUE MAIS OU MENOS PREENCHEM AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CONCORRENCIA

1. Proposta n. 1.576 — Arsenio Magalhães Gomes.
2. Proposta n. 1.578 — Aurelio Lopes Domingues.
3. Proposta n. 1.571 — Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça.
4. Proposta n. 1.599 — Juan Blanco Sierra.
5. Proposta n. 144 J — Rafael C. Riestra.
6. Proposta n. 1.595 — Gil Eneas de Souza.
7. Proposta n. 1.598 — Ricardo Branco Wilson.

Em resumo:

	Propostas
Grupo A.....	41
Grupo B.....	7
Insuflicientes (*).....	17
Total.....	65

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910. — Theophilo Teixeira Alvaris de Azevedo, secretario.

(\*) Propostas, que foram excluidas da concorrência por insufficiencia de sellos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes preferiu despacho do registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 1.637, de 13 deste mez, pagamento de 728\$500, da folha do pessoal empregado nos concertos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de julho ultimo;

N. 1.627, de 11 de agosto de 1910, pagamento de 3:325\$, de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em julho findo;

Ns. 1.616 e 1.617, de 9, idem de 561\$990 e 1:954\$806, á Companhia Brasileira de Electricidade e Guinle & Comp., de fornecimentos á E. de F. Central do Brazil, em maio e junho ultimos;

N. 1.626, de 11, idem de 162\$, a Isnard & Comp, idem á Administração dos Correios do Rio de Janeiro, em junho findo;

N. 1.625, idem, idem de 4:350\$, folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de julho proximo passado;

N. 1.633, de 12, idem de 34\$, folhas do desenhista auxiliar interino e de um servente da dita repartição, idem;

N. 1.646, de 16, idem de 2:150\$, a diversos funcionarios do ministerio, por servicos extraordinarios prestados, no corrente anno;

Ns. 1.861, 1.881, 1.879, 1.896 e 1.901, de 5, 8 e 10, idem de 370\$, 1:000\$, 174\$, 208\$ e 120\$028, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno;

N. 1.910, de 13, idem de 967\$, a George Lion, de cem assignaturas da revista a *Evolução Agrícola*, idem;

N. 1.894, de 10, idem de 1:503\$, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transporte de alumnos das escolas publicas para a Exposição Nacional de 1903;

N. 1.895, idem, idem de 73:970, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento ao Museu Nacional, em maio ultimo;

N. 1.880, de 8, idem de 555\$, folha de vencimentos do agrimensor Lauro Prates, relativa ao mez proximo passado;

N. 1.882, idem, idem de 250\$, ao *Jornal do Commercio*, de Juiz de Fóra, de publicações, no actual exercicio;

N. 1.878, de 8 (por cópia), idem de réis 2:891\$050, folhas do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, relativa ao mez de julho ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.903, pagamento de 8:483\$161, ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, de obras feitas no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em junho ultimo;

N. 1.922, idem de 500\$, ao Dr. Justino de Menezes, de serviços prestados aos imigrantes da Hospedaria da ilha das Flores, nos meses de junho e julho ultimos;

N. 1.922, idem de 10:000\$, a Valerio Vieira, de fornecimento de 350.000 cartões postaes, mandados executar em favor da propaganda do café no estrangeiro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.633, de 10 do corrente, pagamento de 1:066\$935, a diversos, proveniente de fornecimentos á Casa de Detenção, nos meses de junho e julho ultimos;

N. 3.615, de 9, idem de 80\$, folha dos salarios vencidos pelo servente da Côte de Appellação, em julho ultimo;

N. 3.609, idem, idem de 1:000\$, ao capitão Olegario Dias Maciel, de ajuda de custo;

Ns. 3.599 e 3.638, de 9 e 9, idem de 118\$200 e 130\$200, a Amaral & Comp. e outro, de fornecimentos ao Supremo Tribunal Federal e á Côte de Appellação, em junho findo;

Ns. 3.629 e 3.630, de 10, idem de 20\$ e 40\$, aos menores Jayme e Elvira, pelo serviço de extração de cédulas nos Tribunaes do Jury, em junho e julho ultimos;

N. 3.651, de 11, idem de 69\$750, á Imprensa Nacional, de publicações, no corrente anno;

N. 3.652, idem, idem, de 36\$, ao porteiro do Forum, como indemnização de despesas miudas por elle pagas, em julho proximo passado;

N. 3.657, idem, idem de 350\$, a diversos, de alugueis de predios, idem;

N. 3.649, idem, idem de 143\$549, a Narbal Quadros Lanné e outros, funcionarios da Saúde Publica, de differença de vencimentos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 210, de 9 deste mez, pagamento de 277\$, a José M. Cunha, de trabalhos e fornecimentos a esta Secretaria de Estado.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 600, de 2 do corrente, pagamento de 15:207\$316, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio, no actual exercicio.

— Ministerio da Fazenda:

Officíos:

N. 1.236, da Casa da Moeda, de 18 de julho, pagamento de 165\$600, ao *Jornal do Commercio*, de publicações, no corrente anno;

Ns. 1.302 e 1.303, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20, idem de 1:004\$160 e 99\$503, a João Ramos & Comp. e outro, de fornecimentos á esta repartição, idem;

N. 91, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27, idem de 152\$, a Camillo Vimeney, de trabalhos executados, idem;

N. 176, da Caixa de Amortização, de 25, idem de 120\$, a P. C. Lamothe, de fornecimentos á referida caixa, idem.

Requerimentos:

Da City Improvements, pagamento de 30\$720 e 10\$, de serviços feitos no Thesouro Nacional, no corrente anno;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 12\$600, de fretes concedidos por conta deste ministerio, idem;

Da Leopoldina Railway Company, Limited, idem de 395\$060, de passagens, idem;

Da Western Telegraph Company, Limited, idem de 423\$270, pela transmissão de telegrammas, idem;

Do *Jornal do Commercio*, idem de 120\$, pelas assignaturas do mesmo jornal ás repartições de Rendas e Patrimonio;

De Guinle & Comp., de 152\$, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, idem;

Da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 263\$879, 79\$113 e 531\$286, idem, idem.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Marques & Irmão, pagamento de 100\$645, divida de 1908;

De Joaquim do Amorim Garcia, idem de 1:437\$950, dividas de 1905 e 1906, por distribuição de credito á delegacia em São Paulo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões serão julgadas as seguintes causas:

#### Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Recorrente, a Companhia S. Lazaro, por sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Granda do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579—Minas Geraes—Recorrente, D. Maria Salina Baeta Neves; recorrido, o Juizo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorrido, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 595—Ceará—Recorrente, Francisco Rossos; recorrido, Gradwhil Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

7—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, D. Maria Rita do Amaral e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

9—N. 412—Alagoas (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Williams & Comp.; recorrida-embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11—N. 615—Pernambuco—Recorrentes, D. Anna Rosalina Moreira da Gama; recorrido, Antonio do Carmo Almeida; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

12—N. 539—Capital Federal—Recorrente-embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida-embargada, a Companhia Nacional

de Seguros Mutuos Contra Fogo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

13—N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

14—N. 589—Minas Geraes—Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 602—Capital Federal—Recorrente, o Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; recorrido, José Joaquim Alves Pereira de Castro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

16—N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

17—N. 564—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Bordaello Velloso; recorridos, André Faceiro & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

18—N. 523—Capital Federal—Recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrido, Adelmo Sanchez; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 582—Rio de Janeiro—Recorrentes, Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

20—N. 569—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio do Figueirelo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Euripedes Coelho de Magalhães; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

21—N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Tinoco Machado & Comp.; recorrido-embargado, João Almeida Corrêa de Avila; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

22—N. 604—Santa Catharina (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23—N. 594—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

24—N. 4.633—Amazonas—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

25—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

26—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

27—N. 522—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

28—N. 576—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

29—N. 622—Rio Granda do Sul—(Sobre habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

30—N. 441—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs.

ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

31—N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

32—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

33—N. 636—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

34—N. 658—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

35—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

36—N. 657—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

37—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

38—N. 592—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

39—N. 608—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

40—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

41—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

42—N. 652—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

#### Appellações civis

1—N. 1.088—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 1.250—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

4—N. 1.054—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

5—N. 1.688—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.596—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

7—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

8—N. 1.304—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 1.525—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os

Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.722—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 1.493—Paraná—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.705—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.737—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

15—N. 1.747—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

16—N. 1.645—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

17—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

18—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

20—N. 1.696—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

21—N. 1.760—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

22—N. 1.755—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23—N. 1.320—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

24—N. 1.364—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

25—N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

26—N. 673—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

27—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28—N. 1.726—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 1.751—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

30—N. 1.736—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

31—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

32—N. 1.738—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

33—N. 1.501—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

34—N. 1.717—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

35—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

36—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

37—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

38—N. 1.613—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

39—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

40—N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

41—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.700—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

43—N. 1.495—Amazonas (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

44—N. 1.764—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

45—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

46—N. 1.749—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

47—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

48—N. 1.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

49—N. 1.695—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

50—N. 1.451—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

51—N. 1.355—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

52—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

53—N. 1.085—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

54—N. 1.693—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

55—N. 1.728—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

56—N. 1.762—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Amaro Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

57—N. 1.817—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58—N. 1.680—Capital Federal—(Desistência)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

59—N. 1.711—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

60—N. 1.731—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

#### Embargos remittidos

1—N. 1.671—Capital Federal—(Sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

#### Revisões crimes

1—N. 1.331—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3—N. 1.172—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.364—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

6—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.424—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 1.405—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

10—N. 1.393—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.257—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.303—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

14—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

15—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

17—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.389—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

20—N. 1.396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

21—N. 1.555—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

22—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

23—N. 1.411—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1910. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

#### Jurisprudencia

##### *Habeas corpus*

E' negado provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a sentença do juiz federal da secção de Minas Geraes, que concedeu ordem de *habeas corpus* ao paciente, processado pelo respectivo juiz substituto, pelo crime de moeda falsa, visto não constar dos autos prova alguma de que as notas apreendidas tivessem provindo do paciente e sim terem sido encontradas pela autoridade policial na busca que procedeu no aposento e no silhão da mulher de um seu companheiro de jogo, a quem entregava a fêria apurada, não existindo sequer a co-responsabilidade do delicto, como resalta da exposição feita na inquirição.

N. 2.707. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o juiz seccional do Estado de Minas Geraes e recorrido Leão Hurbitando :

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos, conforme a direito e a prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — João Pedro, relator. — Manoel Martinho. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal*

#### Decisão recorrida de fls. 22

Vistos os autos :

Pede Leão Hurbitando *habeas corpus* allegando achar-se ilegalmente preso, sem flagrante, nem prova legal para a prisão preventiva.

Processado o *habeas corpus* com audiência do Dr. juiz substituto, e interrogado o paciente :

Considerando que nenhuma prova nos autos ha de que tivesse provido do paciente nenhuma das cedulas falsas apprehendidas ;

Considerando que os depoimentos uniformes das testemunhas fazem recahir a culpa exclusivamente contra o tenente Cassiano Rodrigues Silva ;

Considerando que na execução da busca realizada pelo delegado de policia de Araxá, as 944 cedulas de 5\$ e 10 de 200\$ foram encontradas no aposento do mesmo tenente Cassiano, no silhão de sua mulher ;

Considerando que a prova unica que resulta contra o paciente Leão Hurbitando é de ter elle sido companheiro de jogo de Cassiano, mas sem guardar-lhe o dinheiro e entregando-lhe a fêria apurada do jogo ;

Considerando que assim não ha prova de co-responsabilidade, sendo perfeitamente convincente a exposição que fez na inquirição :

Concedo o *habeas corpus* e mando seja posto em liberdade.

Recurso *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal.

Bello Horizonte, 13 de abril de 1909. — *Carlos Honorio Benedicto Ottoni*.

#### *Habeas corpus*

Não se toma conhecimento do pedido por ser originario e fóra dos casos mencionados na lei n. 221, de 29 de novembro de 1894.

N. 2.767.—Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas corpus*, em que é impetrante José Teixeira Bastos, em favor do paciente Antonio Francisco dos Santos :

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario e não se dar algum dos casos mencionados na lei n. 221, de 29 de novembro de 1894; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Manoel Martinho. — Pedro Lessa. — M. Espinola.*

A omissão por parte da autoridade, á qual é attribuida o constrangimento illegal, em prestar as informações requisitadas sobre os factos allegados pelo impetrante, dá lugar á presumpção de que taes factos são verdadeiros.

Constitue constrangimento illegal o alistamento do menor no Corpo de Marinheiros Nacionaes sem que tenha precedido autorização paterna.

N. 2.780. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal da 1ª vara desta Capital, da decisão de fls. 11, pela qual concedeu a ordem de *habeas corpus* impetrada em favor do menor Manoel Rodrigues dos Santos, alistado no Corpo de Marinheiros Nacionaes, sem a autorização do pae :

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme á lei e á Jurisprudencia deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — G.*

Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. — A. A. Cardoso de Castro. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — João Pedro.

Competencia da Justiça Federal para o processo e julgamento dos crimes de moeda falsa.

Pendente de decisão recurso ordinario do despacho de pronuncia não se justifica o uso do recurso extraordinario do «habeas-corpus», sob a infundada allegação de incompetencia de juizo.

N. 2.784. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por João Baylão a favor de José Francisco do Nascimento, sob fundamento de nullidade do processo e pronuncia do paciente, por incompetencia da Justiça Federal para o caso: Accordam negar a ordem impetrada, porquanto, das proprias cartas apresentadas pelo impetrante, como documentos, se vê que o paciente está pronunciado pelo juiz substituto federal da secção da Bahia, como incurso no art. 17 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, figura de delicto de falsificação de moeda, que a lei define e pune como crime de esolionato; sendo da incontestavel competencia da Justiça Federal o processo e julgamento dos crimes de moeda falsa, decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 57, letra l. parte 1<sup>a</sup>. Acrescendo, vê-se ainda das mesmas cartas, que nêde de decisão do Juiz Federal da mencionada secção o recurso ordinario do despacho de pronuncia, de modo a não se justificar o uso do recurso extraordinario do *habeas corpus*, sob a infundada allegação de incompetencia da Justiça Federal para o caso.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1909. — Pindahiba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — Natal. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida.

Julga-se prejudicado o pedido por ser identico a outro anteriormente attendido.

N. 2.799. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo, em que é impetrante o Dr. Melchiodo Mario de Sá Freire, e pacientes Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros, accordam julgar prejudicado o pedido, por ser identico ao que anteriormente já lhes foi concedido, pagas as custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1909. — Ribeiro de Almeida, P. I. — Godofredo Cunha, relator para o Accordam. — A. A. Cardoso de Castro. — Manoel Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — André Cavalcanti.

Os agentes de administradores de Mesas de Rendas respondem criminalmente pelos desvios de dinheiros que, nesse caracter, lhes incumbe arrecadar.

N. 2.770. — Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que Adamastor Lopes pede ordem de *habeas-corpus* em favor de Jeronymo Moura Penido, preso em Belém do Pará, a 12 do mez proximo findo, em virtude de precatória por telegramma do juiz federal do Amazonas, por ser accusado de extravio de rendas publicas, que arrecadara

em 1907, como agente do administrador da Mesa de Rendas do Porto-Acre, e,

Considerando que o impetrante allega como fundamento do seu pedido não ser empregado publico, e, portanto, se lhe não poder imputar o crime de peculato, porquanto o lugar de agente do administrador da Mesa de Rendas do Porto-Acre, que exercia, não fôra creado pela lei organica da administração fiscal do Territorio do Acre, e que, nessas condições, o responsavel legal pelo extravio que se lhe attribue é o alludido administrador, nos termos do paragrapho unico do art. 17 das Instruções de 21 de outubro de 1901, e § 2º do art. 128 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mas

Considerando que essa allegação não procede, pois, si a lei organica da administração fiscal do Territorio do Acre não se refere aos agentes, a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, lei geral, dispõe no § 1º do art. 128 que, «os administradores das Mesas de Rendas da Republica terão também agentes quantos forem necessarios para o expediente a seu cargo e para a repressão do contrabando fôra da séle das Mesas de Rendas»;

Considerando que a responsabilidade, a que alludem as disposições invocadas pelo impetrante, é a responsabilidade civil, porque os agentes não prestam funça á União, e não a responsabilidade criminal, que é pessoal;

Considerando que pela apropriação ou extravio de rendas publicas arrecadadas, no caracter de agente, o paciente responde criminalmente, e que a sua prisão, decretada pelo juiz federal do Amazonas, á requisição do respectivo delegado fiscal, a cuja jurisdição está sujeita a Mesa de Rendas do Porto-Acre. (Dec. n. 5 203, de 30 de abril de 1904, art. 6º) é legal:

Accordam negar a ordem pedida.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1909. — Pindahiba de Mattos, P. — Natal, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Hermínio do Espírito Santo. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola.

É negada a ordem de «habeas-corpus» impetrada, porque o mandado de prisão foi expedido em virtude de pronuncia do paciente, como incurso no art. 241 do Código Penal e por não estar cumprida mente provada a allegada nullidade do processo.

N. 2.811. — Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus* requerido por Angelo Guarineillo, em favor de Adalberto Coelho:

Accordam negar a ordem pedida, pois que o mandado de prisão foi expedido, em virtude de pronuncia do paciente, como incurso no art. 241 do Código Penal, e a nullidade, que se allega, do processo, não está cumpridamente provada; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1909. — Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Oliveira Ribeiro. — A. A. Cardoso de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — Godofredo Cunha.

Appellação criminal

É confirmada a sentença appellada que condemnou o réo appellante, fabricante de perfumarias, ás penas do gráo médio do art. 250, remissivo ao art. 247, ambos do Código Penal, pelo uso de sellos falsos do imposto de consumo nos productos de sua fabrica; o que se acha provado dos autos, não só pelos exames procedidos, como pelos depoimentos das testemunhas e informações dos negociantes em cujas casas foram apprehendidas as mercadorias selladas com sellos reconhecidamente falsos; não procedendo a allegação do réo de ser analphabeto e não poder por isso distinguir os sellos falsos dos verdadeiros, porquanto fosse ella verdadeira, não autoriza tal conclusão.

N. 374. — Vistos, relatados e disidentes estes autos de appellação criminal, interposta por Antonio José Pedro da sentença a fls. 251 v., pela qual o juiz seccional do Estado da Bahia o condemnou a dous annos e seis mezes de prisão cellular e multa de 12 1/2 % do damno causado, como incurso no gráo médio do art. 250, remissivo ao art. 247 do Código Penal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos conformes o direito e as provas dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909. — Pindahiba de Mattos, P. — João Pedro, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Nat. I. — M. Espinola. — Godofredo Cunha. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa.

Fui presente. — Oliveira Ribeiro.

Sentença proferida pelo Juiz Federal da Secção do Estado da Bahia

Vistos, examinados estes autos de processo crimina especial, em que são partes, como autora, a Justiça Federal, e réo Antonio José Pedro:

No libello de fls. 206 pede a Procuradoria da Republica a condemnação do réo no gráo maximo das penas do art. 250, remissivo ao art. 247 do Código Penal, por ter, no anno de 1906, usado premeditadamente de sellos falsos, sabendo-os taes, na estampilhagem de frascos de perfumarias de sua fabrica, sita á rua das Campellas, desta cidade, tendo sido apprehendidos, na cidade de Amargosa no dia 18 de outubro desse anno, pelo agente fiscal do imposto de consumo da sefina circumscrição, na casa commercial de Tranquellino dos Santos Cabral 96 frascos, na de José Antonio Pinto Cabral 34 frascos e na de Antonio Teixeira da Silva Filgueiras 12 frascos, tendo sido também apprehendidos, nesta Capital, a esse mesmo tempo, pelos fiscaes do imposto de consumo, em poder de João Pereira Vasco 13 frascos, na casa commercial de H. Miguel Manja 18 frascos, na de Pedreira Lapa & Comp. 48cixas, na de T. S. Góes 32 caixas e na de Silva Pinto e Paradella 12 caixas, contendo cada uma duas duzias de frascos de perfumarias fabricadas pelo réo, que os vendêra aos mencionados negociantes, sellados com estampilhas falsas.

O réo apresentou a sua contrariedade do fls. 215, allegando que não tinha absolutamente sciencia de serem falsos os sellos appostos ás mercadorias provenientes de sua fabrica de perfumarias, sita á rua das Campellas desta cidade; — que dos autos não ha elementos de prova que façam presumir ter havido intenção criminosa de sua parte e muito menos o dolo que lhe é attribuido;

que, nestas condições, si não havia base para a pronuncia, muito menos poderá haver para a condemnacão, pois que a presumpção, por mais veheamente que seja, não dará logar a imposição de penas, nos termos do art. 67 do Código Criminal.

O que tudo visto e attentamente ponderado :

Considerando que á vista dos exames procedidos não ha duvida de que falsos sejam os sellos de imposto de consumo appostos nos frascos de perfumarias da fabrica do réo, a quo se referem os respectivos autos de apprehensão á fs. 7, 24, 25, 33, 35 e 37 v.;

Considerando que pelos depoimentos das testemunhas, informações prestadas pelos negociantes em poder de quem foram apprehendidas as mercadorias com sellos reconhecidamente falsos e pelas declarações do réo, quer na defesa escripta apresentada e quer em seu interrogatorio, não ha a contestar que taes mercadorias são provenientes da fabrica da propriedade do réo, sita á rua das Campellas n. 22, segundo mesmo se acha indicado nos respectivos rotulos ou etiquetas, cujos especimens se vêem a fs. 189;

Considerando que não aproveita ao réo a allegação de que a sua fabrica de perfumarias se acha exclusivamente entregue a prepostos de sua confiança, tendo elle somente a direcção de sua casa commercial sita á Cidade Baixa, onde recebia já preparados para serem introduzidos em consumo os productos dessa sua fabrica, pois o que se verifica das informações das testemunhas de defesa e das proprias declarações do réo em seu interrogatorio, é que a fabrica de sua propriedade sita á rua das Campellas n. 22, como nas respectivas etiquetas se declara, acha-se no mesmo predio em que o réo tem a sua residencia, verificando-se ainda das informações relativas á busca então dada alli que os livros da escripturação dos sellos de consumo não se achavam na respectiva fabrica, e, sim, eram guardados na alludida casa commercial do réo, que era quem se incumbia exclusivamente da estampilhagem dos productos dessa fabrica, ut autos de fs. 27 v. á fs. 23;

Considerando que igualmente improcedente é a simples allegação de que o réo não sabia que os sellos que appunha aos productos de sua fabrica eram falsos, por ser analfabeto, que mal assigna o nome, porquanto esta circumstancia, quando verdadeira, não autoriza tal conclusão, visto que o réo tinha conhecimento dos sellos e distinguia-os do mesmo modo que, como negociante de grosso trato que manusea diariamente a moeda papel, tem conhecimento e distingue as cedulas ou notas de diversos valores;

Considerando que, nestas condições, achase plenamente provado o facto criminoso com toda procedencia imputada ao réo, não se tendo, porém, justificado a occorrença da circumstancia aggravante arguida, tendo-se antes abonado de um certo modo a conducta do accusado;—E, assim,

Considerando ainda o mais que dos autos consta e disposições de direito que regem a especie :

Julgo procedente a accusação intentada contra o réo Antonio José Pedro e o condemnado a dous annos e seis mezes de prisão cellullar e multa de 12 1/2 % do damno causado,—gráo médio do art. 250, remissivo ao art. 247 do Código Penal—designando a penitenciaria desta capital para ter logar o cumprimento da pena imposta, pagas as custas pelo réo, na fórma da lei.

Publique-se em audiencia, intimadas as partes.

Bahia, 26 de janeiro de 1910. — Paulo Martins Fontes.

## Côrte de Appellação

### EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações : civil, n. 1.320, 1.<sup>o</sup> appellantes, Dr. José Gomes Ferreira da Costa e Heitor Esteves Brandão, por cabeça de suas mulheres; 2.<sup>o</sup> appellante, D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá; appellado, Banco Alliança do Porto; commercial, n. 1.250, appellantes, Alves Magalhães & Comp.; appellado, London and River Plate Bank, Limited, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 22 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de agosto de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, 18 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda, Encas Galvão, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

### Habeas-corpus

N. 692—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; pacientes, Guilherme Pacheco, José Ferreira e Antonio Evaristo dos Santos.—Julgou-se prejudicado o pedido, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 698 — Relator o Sr. desembargador Miranda; paciente, Ignacio Romão Serra.—Não se tomou conhecimento por não estar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 700—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; pacientes, Joaquim Teixeira Duarte, José de Souza, Manoel de Souza Garcia, João Vicente Ferreira, José Joaquim da Cunha, José Pedro, João Joaquim Fernandes e Belmiro Affonso de Mello.—Concedeu-se a ordem afim de que sejam presentes os pacientes á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

### Habeas-corpus (preventivo)

N. 701. —Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Joaquim José Rodrigues. — Indeferiu-se o pedido visto não ser caso desse recurso, unanimemente.

### Habeas-corpus

N. 702. — Relator, o Sr. desembargador E. Galvão; pacientes, Sebastião Costa e Augusto de Carvalho. — Concedeu-se a ordem afim de serem presentes os pacientes á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 703. — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Antonio Corrêa da Silva.— Concedeu-se a ordem afim de ser o paciente presente á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

### SORTEIO

#### Aggravos de petição

N. 2.133 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.135—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

### EM MESA

#### Aggravos de petição

Ns. 2.139, 2.142, 2.147 e 2.149.

#### Recurso crime

N. 315.

### PASSAGEM

#### Appellações civis

Ns. 1.086 e 1.412—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.398—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.154, 1.384, 1.399 e 1.254 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.412, e 547 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ns. 945, 1.167, 1.173, 711 e 1.410 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

#### Appellações commerciaes

N. 1.214 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.056—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 3.034 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

#### Appellações crimes

Ns. 745, 753 e 703—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 758 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

#### Ações rescisórias

N. 11—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

### COM DIA

#### Appellação civil

N. 1.320.

#### Appellação commerciaes

N. 1.250.

#### ACCORDÃES PUBLICADOS

#### Embargos de nullidade

Ns. 803, 1.061 e 3.116.

### EDITAES

## Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2.<sup>a</sup> praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil a Bernardo de Carvalho Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher D. Candida Maria da Silva, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1.<sup>a</sup> Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente o Banco Hypothecario do Brazil e como executados Bernardo de Carvalho Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher D. Candida Maria da Silva; e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Commercial. Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no executivo hypothecario que move

contra Bernardo Carvalho de Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher que, não tendo sido vendidos em 1.<sup>a</sup> praça os bens penhorados, vem o supplicante pedir a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 2.<sup>a</sup> praça, com o prazo, abatimento e formalidades da lei. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 29 de julho de 1910. — *Raul Carmargo.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 29 de julho de 1910. — *J. Costa.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana; servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 19 de agosto corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens hypothecarios e constantes da penhora junta aos autos, a saber: Fazenda do Ribeirão de Tijuco, ho'e denominada Japão, situado na cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes, com 143 alqueires de terras, sendo tres em matta virgem, 14 em capoeiras, 41 em lavouras e 86 em pastos e capoeiras, dividindo e confrontando com Joaquim Teixeira Alves, Theophil Ignacio da Silva, herdeiros dos fallecidos, Romualdo Fernandes e José Luiz de Oliveira e outros; com uma casa de vivenda, coberta de telhas, assoalhada, forrada e envidraçada; uma dita annexa, coberta de telhas, assoalhada, para camaradas uma dita, coberta de telhas, para carros; um paiol para milho, assoalhado e coberto de telhas; dous lances de casas no terreiro, para camaradas o para telhas de café, cobertas de telhas e em parte assoalhadas; uma casa coberta de telhas, para gabinheiro; dous moinhos, cobertos de telhas, para fubá; uma ceva para porcos, uma casa coberta de telhas, assoalhada, onde funcionam as machinas de beneficiar café; uma roda hydraulica com 28 palmos, um descascador, um ventilador sujo, um dito limpo, um catador, um brunidor, transmissões, um engenho de serra e perleças, um dito de fabricação de aguardente com todos os seus accessorios, a saber: um alambique de cobre, com a capacidade para fabricar duas pipas de aguardente diariamente, duas grandes tachas de cobre, dous alagares para azeitar e dous toneis para 30 pipas de aguardente; duas casas, cobertas de telhas e assoalhadas, para colonos; uma dita coberta de telhas, assoalhada e forrada, no lugar denominado Sitio; uma dita coberta de telhas, assoalhada, em terras da fazenda que foi de Romualdo Fernandes; tres ditas, cobertas de telhas em davor os pontos, para colonos; uma dita na cidade do Pomba, á rua Barão de Montes Claros, assoalhada, coberta de telhas, assoalhada, forrada e envidraçada, com accommodações para familias no pavimento superior e com accommodações para negocio, no pavimento terreo, com as respectivas armações e vidraças; 144.000 pés de café, sendo 44.000 pés de 16 annos, em bom estado; 56.000 ditos de seis annos, mais ou menos; 12.000 de tres a quatro annos e 32.000 ditos de 20 annos, mais ou menos; 24 bois de carro, arrojados; 14 vacas, sendo quatro com crias; oito novillos, de dous a cinco annos; 10 novillos, de dous a quatro annos; 30 animaes, sendo seis cavallos de sella; 24 burros de carga, arrojados, e duas bestas de sella; seis carros ferrados; dous carretões, idem; uma carroça, para bois; um canavial com cerca de cinco alqueires de terreno em ponto de moagem. Moveis: 18 cadeiras austriacas, quatro ditas de braço, uma dita de balanço, um sofá austriaco, uma cama franceza, seis marquezas envernizadas, seis catres, uma mesa para jantar; tres mesinhas envernizadas, dous bancos grandes, um

relogio de parede com caixa, uma mesa redonda e dous consolos com marmore. Estes bens foram avaliados por commum accôrdo das partes na escriptura de hypotheca em 60:000\$ e vão a esta praça pelo preço de 54:000\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este o mais dous de igual teor, que serão publicações e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1910: E eu, Francisco do Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

#### JULGAMENTO DE EMBARGOS EM JUNTA

Pelo presente, faço publico que, pelo meritissimo juiz, Dr. João Rodrigues da Costa, foi designado o dia 23 do corrente á 1 hora da tarde para ter logar, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da Junta dos Juizes do Direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infrigentes da sentença que deu provimento á appellação interposta no juizo da 1.<sup>a</sup> Pretoria por Vicente Garcia, no executivo hypothecario que o mesmo move a Vicente Caravello e sua mulher. Outrosim são pelo presentes convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.*

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de *Ricardo Lourenço & Comp.*, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios *J. Velloso & Comp.*, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio de escrivão que este subscrevi, processam-se os autos do prestação de contas em que são supplicantes *J. Velloso & Comp.* liquidatorios da fallencia de *Ricardo Lourenço & Comp.*, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por editaes publicados na imprensa os interessados, para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, e os fallidos pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 11 de agosto de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, se citam os interessados da fallencia de *Ricardo Lourenço & Comp.*, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios *J. Velloso & Comp.*, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas na fórma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio José de Paula

##### AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario communico aos credores da fallencia de Antonio José de Paula que foi a lha para o dia 2 de setembro proximo á 1 hora da tarde.

Rio, 17 de agosto de 1910. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de tres lotes de terrenos com tres grupos de casas com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, e um predio e terreno á rua Dr. Nascimento e Silva, n. 24, na mesma Villa Ipanema, penhorados á firma *Octavio José da Silva & Comp.*, em autos de executivo hypothecario, que lhes move *João Leopoldo Modesto Leal*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3.<sup>a</sup> Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como no dia 19 de agosto proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua Dr. Menezes Vieira n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: tres lotes de terrenos com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, freguezia da Gavea, medindo cada um 10<sup>m</sup>,00 de frente por 50<sup>m</sup>,00 de fundo. Está avaliado cada lote em 1:00\$000 ou os tres lotes por 4:50\$000. Nestes tres lotes de terrenos estão construidos tres grupos de pequenas casas, que são: grupo n. 2 uma casa na rua Vinte e Oito de Agosto, com cinco divisões de porta e janella, telha franceza, sem forros, medindo o grupo 24<sup>m</sup>,0 por 40<sup>m</sup>,80. Está avaliado em 3:00\$. Grupo n. 4—Quatro casas de porta e janella, sendo tres telha vã e uma forrada; divididas em duas salas e cozinha, medindo o grupo 18<sup>m</sup>,60 por 6<sup>m</sup>,90. Es á avaliada em 4:50\$. Grupo n. 6—Quatro casas de porta e janella, de frontal, assoalhadas e forradas, divididas em duas salas e cozinha, medindo para a rua, medindo o grupo 21<sup>m</sup>,0 por 12<sup>m</sup>,0. Está avaliado em 4:00\$. Um predio e terreno á rua Dr. Nascimento e Silva n. 24 moderno, formato chalet, dividido em tres partes e cozinha, com 5<sup>m</sup>,60 por 5<sup>m</sup>,10, medindo o terreno 10<sup>m</sup>,0 de frente. O chalet é de porta e janella. Está avaliado o terreno em 1:000\$ e o pequeno chalet, de construção ligeira, em 2:000\$ ou tudo em 3:000\$. Importa a presente avaliação em 19:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2.<sup>o</sup> do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1910. E eu, João de Souza Piuto Junior, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

**Juizo da Quarta Pretoria**

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de acção executiva por nota promissoria, entre partes, Antonio Camillo Mourão, exequente e Abel Villalba, executado, e por parte do exequente me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria, Antonio Camillo Mourão nos autos de acção executiva que move a Abel Villalba, requer a V. Ex. a citação, por edital, da mulher do executado, Clotilde Rosa Villalba, para sciencia da penhora effectuada no predio da rua Dr. Garnier n. mediante precisa justificação, em que provará achar-se a mesma ausente em lugar incerto e não sabido. E nestes termos pede deferimento, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de junho de 1910.— Eugenio de Lucena, advogado. Rol das testemunhas: Antonio Pimonta Guimarães, Ommispherio Pinto e José Albino Vaz. Junte, sim. Rio, 23 de junho de 1910.—Fortes. Produzida a justificação, subiram as autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Attendendo a que pelo depoimento das testemunhas ficou provado achar-se a supplicada D. Clotilde Rosa Villalba ausente desta Capital, em lugar incerto e ignorado, hei por justificado o deduzido na petição de fl. 10, pelo que determino seja feita a citação por edital, com o prazo e forma legais, afixado e publicado; pagas as custas *ex-causa* pelo justificante. Rio, 4 de julho de 1910.—Auto Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual é citada e chamada a este juizo a supplicada D. Clotilde Rosa Villalba, para sciencia da penhora e para na primeira audiencia depois de decorridos os 30 dias da citação edital, ver-se-lhe assignar o prazo legal para oppôr embargos á penhora, sob pena de revelia, sendo que as audiencias deste juizo tem lugar nas quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia, no primeiro andar do predio da rua D. Manoel n. 60. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditores, do que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados, um no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1910. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, quo escrevi.— Auto Barbosa Fortes.

**Juizo da Setima Pretoria**

De citação da ré Rosa Cossenza, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente, é citada e chamada a ré Rosa Cossenza, italiana, que residia á rua Laura n. 50, para comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 2) dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processada e julgada á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.— Flaminio Barbosa de Rezende

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1910 :

Em ouro....	184:517\$697	
Em papel....	274:096\$955	458:614\$652
Renda arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1910.....		5.111:776\$646
Em igual periodo de 1909..		3.484:097\$414
Diferença a maior em 1910		1.627:679\$232

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 18 de agosto de 1910 .

Interior.....		25:703\$254
Consumo :		
Fumo.....	3:761\$500	
Bebidas.....	6:877\$400	
Calçado.....	2:109\$000	
Perfumarias...	289\$000	
E. pharmaceuticas.....	300\$000	
Vinagre.....	202\$160	
Conservas.....	500\$000	
Chapéus.....	3:360\$000	
Tecidos.....	2:69\$100	
Registro.....	150\$000	20:199\$160
Extraordinaria.....		72:903\$762
Deposito.....		152\$000
Renda com applicação especial.....		1:665\$791
		120:623\$937
Renda de 1 a 17 de agosto de 1910.....		1.617:030\$534
		1.737:714\$501
Em igual periodo de 1909...:		1.652:977\$104

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo *Tijuca*, para Bahia, Tenoriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Konig F. August*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 hora da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos, mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Black Prince*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murupy*, para portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amiral S. de Lamornaix*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maranhão*, para o Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayriná*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de agosto, o seguinte :

	Nacionais	Estrange.	Total
Existiam.....	1.059	572	1.631
Entraram.....	37	22	59
Sahiram.....	27	10	37
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.060	582	1.642

No dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.060	582	1.642
Entraram.....	41	10	51
Sahiram.....	29	10	39
Falleceram.....	9	—	9
Existem.....	1.063	582	1.645

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 887 consultantes, para os quaes se aviaram 986 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes, uma obturaram e 140 pequenas operações. ;

**Obituário**—Foram sepultadas, no dia 16 de agosto de 1910, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	7
	49
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	12
	49
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	21
	49
Radigentes.....	16

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9 h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/m	•	•	•	m/m				
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	763.9	26.8	28.4	19.0	21.3	S	5	Meio nublado	Sombrio
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....	765.5	22.4	27.5	22.7	18.0	SE	3	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	763.9	24.7	26.3	22.2	19.6	SE	3	Nublado	Sombrio
Ondina.....	765.7	22.0	26.6	21.3	18.9	SE	3	Nublado	Sombrio
Caetité.....	761.2	16.6	21.1	14.5	13.5	ESE	3	Nublado	Sombrio
Ilhéos.....	766.4	25.0	23.9	19.3	22.6	E	4	Meio nublado	Incerto
Cuyabá.....	766.1	18.0	35.1	18.5	7.2	S	8	Nublado	Mão
Montes Claros.....	?	20.8	29.2	8.5	13.3	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Uberaba.....									
Victoria.....	767.2	22.4	23.0	19.3	16.8	NE	3	Limpo	Bom
Franca.....	764.2	20.6	28.6	13.9	7.1	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	751.1	21.0	32.2	11.3	9.6	SW	4	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	765.4	18.2	19.9	12.6	8.1	NE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	767.9	17.2	25.3	8.4	11.8	N	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.9	21.2	28.0	13.8	7.8	NE	3	Limpo	Bom
Rio Claro.....	764.1	22.0	29.5	14.0	9.0	NE	3	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	764.5	17.0	30.6	11.0	9.8	SE	4	Limpo	Bom
Piracicaba.....	761.3	17.4	30.5	14.0	9.8	E	2	Quasi limpo	Bom
Capital (Rio).....	763.7	23.1	28.8	21.2	13.4	NW	2	Limpo	Bom
Campinas.....	765.0	18.3	28.5	13.4	10.7	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....	764.7	17.0	27.8	13.2	10.2	N	1	Limpo	Bom
Tatubá.....	764.3	20.4	30.0	11.6	14.2	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo.....	763.7	18.5	29.0	13.7	9.6	E	2	Quasi limpo	Bom
Jaguaribe.....	761.7	13.6	21.6	4.2	10.0	E	2	Limpo	Bom
Santos.....	763.8	21.5	32.0	18.3	14.8	SW	8	Nublado	Incerto
Faxina.....	764.7	18.2	29.0	10.5	10.8	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape.....	766.5	17.2	31.0	17.2	12.8	SW	3	Nublado	Bom
Guarapuava.....	768.5	6.2	24.2	15.5	6.9	S	2	Nublado	Incerto
Curytiba.....	766.9	14.3	26.3	8.1	10.2	SW	3	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	767.2	15.0	23.2	17.0	11.6	S	6	Nublado	Ameaçador
Blumenau.....	768.2	18.4	26.0	17.9	10.7	WNW	6	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	13.8	22.6	14.0	8.6	SSE	3	Nublado	Ameaçador
Florianopolis.....	768.3	13.0	21.5	16.8	8.6	S	6	Nublado	Mão, chuviscos
Posadas.....									
Corrientes.....									
Itaquy.....									
Santa Maria.....	772.8	15.0	24.0	15.0	10.0	SW	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	770.6	10.9	19.8	9.8	5.4	WSW	6	Meio nublado	Incerto
Cordoba.....									
Bagé.....	772.6	11.0	22.0	9.0	6.2	S	4	Limpo	Bom
Rio Grande.....	769.7	8.2	15.0	8.0	6.8	SW	3	Meio nublado	Bom
Mendoza.....									
Rosario.....									
Montevideo.....	769.6	8.6	10.0	6.6	5.3	WSW	5	Meio nublado	Incerto, chuviscos
Buenos-Aires.....									

OCCURENCIAS

Em Paranaguá chuviscou hontem pela manhã, recolhendo-se 0<sup>m</sup>/m.1 de chuva.

Em Bagé choveu hontem pela manhã.

Em Santa Maria choveu hontem durante o dia e trovejou á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Jaguaribe com 4<sup>o</sup>.2 e em Montevideo com 6<sup>o</sup>.6.

As observações com este signal + são de hontem.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 1.349

Certifico que a marca «Sabonete nóz» pertencente a Alberto Schulz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.349 em 10 de agosto de 1910, foi depositada nesta junta em 18 do corrente, com o *Diario Official* de S. Paulo n. 183, de 13 de agosto de 1910 em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. Estavam sellados e inutilizadas duas estampilhas no valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.394

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 16 de agosto de 1910, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.394 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Suárez Hermanos & C<sup>o</sup>. Ltd., a saber: carta de autorização dada pelo governo autorizando-a a funcionar na Republica, a guia do pagamento do sello devido sobre o seu capital e o *Diario Official* de 10 de agosto do mesmo anno, onde vem publicado o decreto n. 8.124, de 23 de julho passado, que concedeu autorização para funcionamento e bem a sim a publicação dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.783

Gabriel Soares & Comp., estabelecidos na Avenida Central n. 119, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «A' Exposição» entre traços rectangulares, e que poderão variar em cores e dimensões; a qual marca servirá para distinguir os objectos do seu commercio de phonographia e electricidade e miudezas de fantasia, sport e utilidade domestica, bem assim os papeis de escripta e envoltorios do seu uso commercial. Sobre uma estampilha de 300 réis, achavam-se as seguintes data e assignatura: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1910. — *Gabriel Soares & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 16 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.783, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre quatro estampilhas do valor total de 6\$600 achavam-se as seguintes data e assignatura: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.808

A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, estabelecida nesta Capital á rua D. Manoel n. 33, com fabrica e commercio de conservas e lacticinios, apresenta a marca acima para ser registrada na forma da lei. O rotulo acima representa do lado esquerdo a figura de um pecego com as respectivas folhas, tendo na parte superior em letra de fantasia a palavra «Primor» e por baixo dest' o nome da companhia e na parte inferior a palavra «Pecego»; do lado direito um conjunto de doze medalhas relativas aos premios conferidos á companhia nas exposições á que ella concorreu com os seus productos, tendo-se na parte superior Grande Diploma de Honra do Instituto de Hygiene de Paris e por baixo Grandes Premios e Medalhas de Ouro e na parte inferior

em letra de fantasia a sede da companhia e as palavras «Rio de Janeiro». Este rotulo é para ser usado em todos os productos de sua manipulação, podendo ser impresso em quaesquer cores e tamanho, reivindicando como direito de marca o uso da palavra «Primor» para os seus productos. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Por procuração da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *Horacio Augusto de Vasconcellos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 3 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.808, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1<sup>o</sup> exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Está carimbado com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

## EDITAES E AVISOS

### Instituto Nacional de Musica

#### EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que os exames e concursos de admissão de teclado, piano, violino, violoncello, flauta, clarinete, oboé e canto se realizarão nos dias e horas abaixo designados:

Teclado e piano (1<sup>a</sup> época), no dia 18, ás 10 horas.

Violino, no dia 18, ás 10 1/2 horas.

Violoncello, no dia 18, ás 12 horas.

Flauta, clarinete e oboé, no dia 18, á 1 hora.

Piano (2<sup>a</sup> época), nos dias 19 e 20, ás 10 horas.

Canto, no dia 20, ás 10 horas.

Piano (3<sup>a</sup> época), no dia 22, ás 10 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de agosto de 1910. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Largo do Rosario n. 29, dia 24 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 95, dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde;

Travessa do Commercio n. 15, dia 24 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 250, dia 26 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 263, dia 26 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 267, dia 26 do corrente ás 2 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 269, dia 26 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 270, dia 26 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á ESTRADA GERAL DO MESMO NOME, COM SEUS METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Francisco Rodrigues da Silva requerido por aforamento o terreno acima

alludido, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da datá do presente edital, concorrência para o aforamento do dito terreno, sob as condições abaixo declaradas:

As propostas deverão ser devidamente selladas, escriptas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, bem assim, apresentadas dentro de cartas lacradas;

Tas propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

O proponente preferido perderá essa quantia em favor dos cofres do Thesouro, caso não assigne o mencionado termo dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do despacho no *Diario Official*;

A lavratura do termo em questão, porém, depende de prova do pagamento á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz da joia de 13\$632, da medição da área na importancia de 13\$200, como tambem do fôro do primeiro anno, na de 1\$200.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 21 de julho de 1910. — O sub-director, *Christino do Valle*.

### Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogada até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

### Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3<sup>as</sup> ESCRIPTURARIOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, ex-ri da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3<sup>as</sup> escripturarios dos estes estabelecimentos, devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos dias uteis, seus requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1<sup>o</sup>) ser cidadão brasileiro;
- 2<sup>o</sup>) ter mais de 18 annos de idade;

3º) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;

4º) provas de exames de *Portuguez* (calligraphia, redacção e grammatica), *Escreitura* merca til e *mathematicas* elementares.

São dispensados das provas, mas não do concurso, os que apresentarem titulos de habilitação dessas materias pelos estabelecimentos publicos de instrução ou concurso feito nas repartições officiaes.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 13 de agosto de 1910. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385, da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim declarar que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abaixo donados, nos termos do art. 255, da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 1910. — Manifesto n. 882.

Caixas do Porto — TBC: 8 caixas sem numero, consignadas a Teixeira Borges & Comp. Affonso; 1 barril idem, consignado a G. Affonso & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — Pelo chefe, *M. Nascimento*.

### Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra  
CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Jr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

### Ministerio da Guerra

Departamento da Administração  
Campo de S Christovão

De ordem do Sr. coronel chefe da 4ª Divisão, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde, de 20 do corrente mez, affim de contractar o transporte de um dynamo e accessorios.

Rio de Janeiro 11 de agosto de 1910. — *Alfeu da Costa Doria*, agente de compras.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

Do ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fuço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

#### I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

#### II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

#### III

As fundações cubam 6755m<sup>3</sup>,380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 6\$ 30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento.

#### IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações de arrematante, não excederá de 36 meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

#### V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5% da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

#### VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

#### VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645.097\$267.

#### VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

#### IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

#### XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

#### XII

O contractante terá direito ás mesmas serviços garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e garantirá, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiais de construção que importar.

#### XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concurso e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

#### XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10% da importancia receptiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

#### XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integrala dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

#### XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

#### XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concorrentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — *Miguel Arroado Lisboa*, inspector. (

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO - 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lajario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mecos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes. Amontante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2<sup>m</sup>) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, e em taludes de dous metros (2<sup>m</sup>), de base por um metro (1<sup>m</sup>), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazer o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjuncto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias litteraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação característica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseçada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagem de uma para outras declividades de percentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determina-lo.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2<sup>m</sup>.0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 <sup>m</sup> × 3 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
2.º Rio Sarapuhy.....	2.000 <sup>m</sup> × 30 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
3.º Rio Iguassú.....	2.500 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
4.º Rio Estrella.....	2.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
5.º Rio Suruhy.....	1.000 <sup>m</sup> × 20 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
6.º Rio Iriry.....	1.000 <sup>m</sup> × 20 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
7.º Rio Magé.....	2.000 <sup>m</sup> × 30 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
8.º { Rio Macacú.....	3.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
{ Rio Guarahy.....	3.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
{ Rio Guapy.....	3.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 <sup>m</sup> × 20 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em lugares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagões e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcaturzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincuenta metros (40<sup>m</sup> a 50<sup>m</sup>) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2<sup>m</sup>.0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincuenta metros cubicos (10<sup>m</sup> a 20<sup>m</sup>) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4<sup>m</sup>.0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 <sup>m</sup> .0
• Largura.....	7 <sup>m</sup> .50
Pontal.....	1 <sup>m</sup> .20
Calado em serviço.....	0 <sup>m</sup> .80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centímetros (0,8j) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcaturzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1<sup>m</sup>.0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 <sup>m</sup> .0
Largura.....	3 <sup>m</sup> .0
Pontal.....	1 <sup>m</sup> .30
Calado em serviço.....	0 <sup>m</sup> .80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2<sup>m</sup> a 4<sup>m</sup>) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessários á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens e facilidades aos das obras publicas federaes, sendo isent de pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respaldado o plano approvado, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desemparrador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembarçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcacões, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os efeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;

2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeira de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de cinquenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte tecnica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, si lvo motivos accetados pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julzar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quizesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma luncha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1.º irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2.º transferencia do contracto;

3.º infracção do art. 44;

4.º fallencia do contractante e.

5.º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquello, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor deilas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunaes brasileiros e de accôrdo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente (selecido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a accepção de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirão as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrafo unico. Fica expressamente entendido que os volumes ou quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6<sup>h</sup>,556<sup>m</sup> a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavuaa, com a extensão de 3<sup>h</sup>,90<sup>m</sup>.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

É navegado por canoas em uma extensão de 5<sup>h</sup>,800<sup>m</sup>, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11<sup>h</sup>,606<sup>m</sup> a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14<sup>h</sup>,5 0<sup>m</sup> da barra. Deste ponto em deante a navegação é feita por canoas.

A 9<sup>h</sup>,500<sup>m</sup> a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10<sup>h</sup>,900<sup>m</sup> a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em deante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4<sup>h</sup>,500<sup>m</sup>, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5<sup>h</sup>,800<sup>m</sup>, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em deante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3<sup>h</sup>,200<sup>m</sup> e dahi em deante tem um percurso de 1<sup>h</sup>,380<sup>m</sup> desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros. A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Directoria Geral dos Correios

### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nas quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procuradas até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Alexandrino Souza.  
Alongi Longi.  
Antonio Machado.  
Antonio Ludorff.  
Alfredo Campos.  
Antonio Santos Gonçalves.  
A. Ribeiro Alves.  
Antonio Ribeiro.  
Antonio Martins.  
A. Moreira.  
Antonio Leite.  
Alves Souza & Comp.  
Antonietta Sausano (Mme.).  
Arthur de Araujo.  
Armando Costa Settas.  
Antonio Pereira.  
Alzira Passos.  
Augusto Camargo.  
Augusto Dias de Castro.  
Avelino de Oliveira.  
Augusto Silva Motta.  
Antonio Gonçalves Lopes.  
Antonio Soares Macedo.  
Antonio Vianna & Comp.  
A. Gomes & Comp.  
Amancio Torres.  
A. Prudente Serra.  
A. Pinto Vieira.  
A. Alves.  
A. Maltez.  
A. Silveira.  
Baltar & Comp.  
Banco Commercial Italo-Brazileiro.  
Braga & Comp.  
Benedicto de Carvalho.  
Caldas.  
Costa Pereira & Comp.  
Costa Hardosa.  
Clarimundo Pereira.  
Carlos Socio.  
Cypriano Silva & Pereira.  
Correia Villaga & Comp.  
Carlos Belmsen & Comp.  
Carlos Serra.  
Carlos Ribeiro.  
Donato Couto.  
Dias & Dias.  
Domingos Silva.  
Deolindo Pinto.  
Emilo Uzac.  
Elias Guren.  
Engenheiro Pinto Alvarenga.  
Eurico Mentenuveir.  
E. B. da Fonseca.  
Elec Belmsen.  
Emilio Kohu & Fróes.  
Eliza Quintanilla.  
Ferreira Mondego & Comp.  
Fiel Augusto Teixeira.  
Frederico da Cruz.  
Farnna Carlo.  
Fernandes Cardoso.  
Fontes Garcia & Comp.  
Gustavo Miranda Chermont.  
Gustavo Fett.  
Gabriel Mondes.  
Gaspar & Rubello.  
Henriqueta Lopes.  
Henrique Mattos.  
Heliodoro Barros.  
Hebe Silveira.  
I. S. Guimarães.  
Itala Gomes Vaz do Carvalho.  
José Ferroira.  
João Silveira Siqueira Luz.

José dos Santos.  
J. Erichelli.  
João Azevelo.  
João A. Aguiar.  
Junqueira.  
J. Esteves.  
J. M. Soares.  
José Luciano Oliveira.  
José Luiz Casalta.  
José Viriato Soares Cunha.  
J. Oliveira Figueiredo.  
J. Oliveira Campos.  
J. Monteiro.  
Joaquim Carvalho.  
Joaquim Baptista de Carvalho.  
Joaquim Ribeiro.  
Joaquim Guimarães.  
Jar Pini.  
José Coelho.  
J. S. Guimarães.  
José Simões Fernandes.  
José Silva & Comp.  
José Alves.  
José Augusto Carloso.  
José Dias da Motta.  
J. Machado.  
Jorge Souza & Comp.  
Joaquim Iguacio.  
Manoel Gomes.  
Maria Fonseca.  
Maria J. Loreto Vianna.  
Maria Monte.  
Mariano Caracioli.  
M. R. Paiva.  
Manoel Ferreira.  
Manoel Olegario Ferreira.  
Manoel Santos Pereira.  
Manoel Gonçalves.  
Martins Pereira.  
M. Gomes da Fonseca.  
Mamori & Comp.  
Narciso Eras.  
Neusa de Souza.  
Olympio Barradas Sampaio.  
Orlando Rangel.  
Paulino Galvão.  
Paulo Netto.  
Raul Casard.  
Raul Silveira.  
Raul Silva.  
Raul Silveira.  
R. Carrique.  
Raul de Jesus.  
Lauro Souto.  
Lopes Gomes & Comp.  
Leite Antonio.  
Lansac.  
L. Queiroz & Comp.  
Luiz Tedeo.  
Seraphon Dantas.  
Soqueira Veiga & Comp.  
Ujalmar Limieuse.  
Vest Flohu & Luiz Campos.  
Victorino Bastos.  
Vicente Lopes de Oliveira.  
Valentim Guerra.  
Valentim Guerra Irmãos & Comp.  
Umberto Levy & Comp.  
A virem retirar-os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.—  
O sub-director do Trafego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

### Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção aos exames de 2ª época.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.—  
O amanuense, *Jayme Gesteira*.

### Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.—  
O amanuense, *Jayme Gesteira*.

### Ministerio da Marinha

#### Superintendencia de Navegação

##### AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

*Extinção provisoria da luz do posto illuminativo da «Tutoya», Estado do Maranhão*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do posto illuminativo da «Tutoya».

Novo aviso indicará seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 18 de agosto de 1910.—No impedimento do director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

### Ministerio da Marinha

#### Superintendencia de Navegação

##### AVISO AOS NAVEGANTES N. 38

*Restabelecimento da luz do pharolete da «Lago de Santos», Estado de S. Paulo*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do pharolete da «Lago de Santos» que desde o dia 7 de julho do corrente anno, se achava apagada.

Directoria de Pharões, 18 de agosto de 1910.—No impedimento do director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

### Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante se reune no proximo dia 20, ao meio dia.

Escola Naval, 17 de agosto de 1910.—  
*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

### Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de tres vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 4 de agosto de 1910.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

### Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos commandantes de vapores nacionaes, donos e arracs das embarcações que constantemente viajam e trafegam nas immediações dos trapicheo do Lloyd e Estação Maritima que ficam prohibidas ancorarem nas posições que difficilmente a passagem dos paquetes que se destinam a atracação no novo caes e vice-versa.

Os contraventores serão multados de accordo com a lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910.—*José A. Ayrosa*, secretario.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15/16	16 25/32
» Paris.....	\$563	\$570
» Hamburgo.....	\$695	\$704
» Italia.....	—	\$571
» Portugal.....	—	\$312
» Nova York.....	—	2\$947
Libra esterlina, em moeda	—	14,550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$624

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:014\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:016\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem, idem, 1904, port...	275.000
Ditas idem idem, 1906, port....	195\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	450\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %/o, port.....	90\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	99\$000
Banco do Commercio.....	110\$000
Banco do Brazil.....	201\$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	38\$500
Comp. Docas da Bahia.....	39\$000
Comp. Tecidos Industrial Mineira	200\$000
Debs. da Companhia Jornal do Brasil.....	190\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	210\$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª serie.....	210\$000
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo	220\$000
<i>Venda a prazo</i>	
600 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	39\$500
500 Comp. idem, idem, idem.....	43\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

## SOCIEDADES CIVIS

### Associação dos Viajantes do Commercio do Brazil

#### Extracto dos estatutos

##### CAPITULO I

##### Da associação

Art. 1.º A Associação dos Viajantes do Commercio do Brazil, fundada em 3 de janeiro de 1909 e installada em 4 de julho de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, é uma instituição beneficente e de união da classe, constituída por indeterminado numero de indivíduos, sem distincção de nacionalidade ou religião, maiores de 18 annos ou menores de 60, que viagem ou tenham viajado para qualquer casa commercial.

§ 1.º A bandeira social será toda branca, tendo nos cantos as quatro iniciaes do titulo da associação e ao centro um globo atravessado por dous cometas em sentido contrario.

§ 2.º Todos os socios admittidos até a data da approvação da presente lei, embora não pertencentes a classe de viajantes, teem direito a todas as regalias conferidas por estes estatutos.

##### CAPITULO II

##### Das fins da associação

Art. 2.º Tem a associação por objectivo:  
§ 1.º Prestar aos associados soccorros medicos, pharmaceuticos e de advocacia, quando necessitem, tanto na Capital Federal como nas localidades onde tenha representante.

§ 2.º Criar uma caixa de auxilios aos socios desempregados, providenciar para a sua collocação, e uma secção de emprestimos com juros, sob garantia.

§ 3.º Instituir um boletim para familia dos socios fallecidos e para os socios invalidos.

§ 4.º Manter uma bibliotheca social, desenvolvendo-a principalmente na parte referente ao commercio.

§ 5.º Instituir uma secção commercial annexa á bibliotheca, mantendo uma exposição permanente de productos da Lavoura e Industria a par de um serviço minucioso de informações sobre os mesmos.

§ 6.º Manter um boletim mensal de instrução pratica, commercial, mathematica, direito, geographia, estatistica, finanças, etc., para distribuição gratuita aos associados, podendo incluir tambem o movimento social.

§ 7.º Organizar entre os associados um serviço secreto de informações sob o estado financeiro e as qualidades moraes dos freguezes, de fórma a evitar damno material ao commercio desta e demais praças exportadores.

##### CAPITULO VII

##### Da administração

Art. 28. A administração ficará a cargo de um conselho eleito biannualmente pelo conselho deliberativo e composto de vinte membros, dos quaes, oito constituirão designadamente a directoria, e só poderão ser exercidos por socios que sejam empregados, e os doze membros restantes devem ser escolhidos entre os socios collocados e em evidencia no commercio.

- I — Presidente.
- II — Vice-presidente.
- III — 1º secretario.
- IV — 2º secretario.
- V — 1º thesoureiro.
- VI — 2º thesoureiro.
- VII — Bibliothecario.
- VIII — Procurador.

Dos doze membros restantes se formarão as commissões de syndicanca, beneficencia e finanças.

Paragrapho unico. A directoria é competente para dar execução a todas as deliberações do conselho e do conselho deliberativo, nos limites dos presentes estatutos, assignar diplomas, autorizações ou requerimentos a qualquer dos poderes da Republica.

##### CAPITULO VIII

##### Das attribuições da directoria

##### Do presidente

Art. 33. Compete ao presidente da associação, além do que dispõem mais estes estatutos:

§ 5.º Representar a associação em juizo ou fóra delle, nomear uma commissão entre os membros do conselho que a representem nos actos solemnes para que fór convidada.

##### CAPITULO XIV

##### Do patrimonio da associação

Art. 73. O patrimonio social será illimitado e dividir-se-ha em fundo inamovivel, fundos oscillantes, fundo disponivel e bens de raiz.

§ 1.º O capital será sempre empregado em apolices da divida publica em nome da

associação, não podendo nunca as assembléas futuras alterar ou modificar os referidos artigos etc.; e a transacção deverá ser effectuada logo que o dinheiro em caixa ultrapasse a quantia de 2:000\$000.

Art. 79. Paragrapho unico. Os associados não respondem subsidiariamente pelos actos praticados pela directoria.

A associação durará por tempo indeterminado.

##### Socios fundadores:

Antonio Augusto de Almeida.  
Raul de Carvalho.  
Luiz Pereira de Castro Brito.  
Antonio Pinto de Mesquita.  
Zeferino de Mesquita Menezes.  
Manoel Ramos Sobrinho.  
M. A. Baptista Serrão.  
Antonio Fernandes Alves.  
Alberto de Lemos Guimarães.  
Casemiro José Lourenço Pereira.  
João do Valle.  
José Alves Pires.

##### Directoria actual:

Presidente—Manoel Dias Ferreira.  
Vice-presidente—Manoel Joaquim Pinto da Fonseca.  
1º secretario—Mario Martins da Silva.  
2º secretario—Francisco Antonio Branco.  
1º thesoureiro—Manoel da Costa Peixoto Vieira.  
2º thesoureiro—Luiz Ferreira da Cruz.  
Procurador—Hercules Giannini.  
Bibliothecario—Mario Pires Velloso.

## ANNUNCIOS

### A' praça

A abaixo assignada declara que vendeu sua officina de costuras, sita á rua do Sacramento n. 92, sobrado, á Sra. D. Olympia Teixeira Monteiro, livre e desembaraçada de qualquer onus; quem se julgar seu credor queira apresentar suas contas no prazo de tres dias.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — Thereza de Oliveira Pinto.

Confirmo a declaração supra. — Olympia Teixeira Monteiro.

### Companhia Transbrazileira

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, são os mesmos Senhores novamente convidados a se reunirem na sede social da companhia, á rua da Alfandega n. 12 (1º andar) á 1 hora da tarde, do dia 3 de setembro proximo futuro, afim de resolverem sobre o objecto do art. 11 dos estatutos, §§ 2º e 3º.—A directoria.

### Imprensa Nacional

#### OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

<b>Estatutos da Escola Polytechnica</b> .....	\$500	<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1829</b> .....	3\$000
<b>Escola Correccional 13 de Novembro</b> (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	<b>Lei de fallencias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1830</b> .....	2\$200
<b>Facturas Consulares</b> (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	<b>Lei de fallencias—comparada</b> ..	1\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes</b> .....	3\$200
<b>Formulario do Processo Criminal Militar</b> .....	\$600	<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1832</b> .....	4\$000
<b>Fallencias</b> (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	<b>Lei Torrens</b> .....	\$500	<b>Leis de 1833</b> .....	4\$600
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Lei sobre fallencias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1834</b> .....	3\$200
<b>Gymnasio Nacional</b> (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903</b> .....	\$500	<b>Leis de 1835, 2 volumes</b> .....	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1889</b> .....	\$500	<b>Leis de 1836</b> .....	3\$600
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.....	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1892</b> .....	\$500	<b>Leis de 1837</b> .....	3\$000
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo</b> , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1893</b> .....	\$500	<b>Leis de 1838</b> .....	2\$300
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Em. m. Liais.....	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1895</b> .....	\$500	<b>Leis de 1839</b> .....	1\$400
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1897</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1840</b> .....	2\$000
<b>Informações e fragmentos historicos</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1898</b> .....	1\$200	<b>Leis de 1841</b> .....	1\$900
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1899</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1842</b> .....	3\$500
<b>Instrucções para exames parcellados</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1901</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1843</b> .....	2\$500
<b>Instrucções para a Policia Federal</b> .....	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1902</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1844</b> .....	2\$800
<b>Lei n. 221—Justiça Federal</b> ...	\$500	<b>Lei do Orçamento—1903</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1845</b> .....	2\$300
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896</b> .....	\$100	<b>Lei do Orçamento—1904</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1846</b> .....	2\$600
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal</b> .....	\$300	<b>Lei do Orçamento—1905</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1847</b> .....	2\$600
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral</b> .....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1906</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1848</b> .....	1\$800
		<b>Lei do Orçamento—1907</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1849</b> .....	3\$400
		<b>Lei da receita e despeza para 1908</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1852, 2 volumes</b> .....	5\$200
		<b>Lei do orçamento para 1909</b> ...	1\$000	<b>Leis de 1853, 2 volumes</b> ...	4\$600
		<b>Leis de 1808 a 1809</b> .....	2\$500	<b>Lei de 1908 (2 vols.)</b> .....	10\$200
		<b>Leis de 1810 a 1811</b> .....	2\$500	<b>Lei n. 1.782 — Peculato e moeda falsa</b> .....	\$500
		<b>Leis de 1812 a 1815</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1854</b> .....	5\$100
		<b>Leis de 1816 a 1817</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1855</b> .....	6\$600
		<b>Leis de 1818 a 1819</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1856</b> .....	5\$300
		<b>Leis de 1820</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1857, 2 volumes</b> .....	5\$600
		<b>Leis de 1821</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1858, 2 volumes</b> .....	6\$600
		<b>Leis de 1822</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1859, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1823</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1860, 3 volumes</b> .....	10\$000
		<b>Leis de 1824</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1861, 2 volumes</b> .....	5\$700
		<b>Leis de 1825</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1862, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1826</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1863, 2 volumes</b> .....	5\$600
		<b>Leis de 1827</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1864, 2 volumes</b> .....	5\$500
				<b>Leis de 1864, additamento</b> ...	\$500
				<b>Leis de 1865, 2 volumes</b> .....	7\$500
				<b>Leis de 1866, 2 volumes</b> .....	7\$600
				<b>Leis de 1867, 2 volumes</b> .....	6\$000
				<b>Leis de 1868, 2 volumes</b> .....	6\$000
				<b>Leis de 1869</b> .....	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000			Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 61 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda Tomo 2º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Modelos de balanços.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica dos ser-viços, instituições e estabel-cimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Nova Luz sobre o pas-sado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judicia-ria, compreendendo os de-cretos n. 2.464, de 7 de feve-reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver-são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Kri-chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do-cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	12\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Repu-blica dos Estados Unidos do Brazil, pe-los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedatico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon-tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				